

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DOUTOR SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR, PALMAS-TO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR

1. Processo nº: 11531/2020
1.1. Apenso(s) 3115/2020
2. 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
Classe/Assunto: 2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2019
3. CLEITON CANTUÁRIO BRITO - CPF: 00248830180
Responsável(eis):
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA
5. Distribuição: 4ª RELATORIA
6. DESPACHO Nº 1339/2021-RELT4

1

CLEITON CANTUÁRIO BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA no exercício de 2019, devidamente qualificado nos autos, vem, por intermédio do seu procurador (procuração em anexo), à presença de Vossa Excelência para apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAIS** com **JUNTADA DE DOCUMENTOS E PRECEDENTES DA CORTE DE CONTAS, A FIM DE VER PLENAMENTE JUSTIFICADOS OS APONTAMENTO ELENCADOS NO DESPACHO Nº 1339/2021- RELT4** diligenciado na prestação de contas Consolidadas relativa ao exercício financeiro de 2019, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

2. DO MÉRITO

Com o escopo de esclarecer as falhas indigitadas, balizaremos nossos esclarecimentos e comprovações separadamente, a fim de melhor elucidar as questões suscitadas, observando a pontuação numérica apresentada no referido Despacho:

1. Constata-se divergência no valor de R\$ 5.827,19 entre o constante na Lei Orçamentária Municipal nº 545/2018 - LOA (PDF) e o informado no arquivo Balancete Despesa (7ª Remessa). (Item 3.1 do Relatório);

Nesse item acreditamos ter havido equívoco nas anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE, pois nas colunas (ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA/PDF), VALOR ORÇAMENTO, e BALANÇO ORÇAMENTÁRIO destacadas no QUADRO 2 – Comparativo da Dotação Inicial do Orçamento – 2019, **NÃO CONSEGUIMOS DETECTAR A SUPOSTA DIFERENÇA DE R\$ 5.827,19**, já que as somatórias das referidas COLUNAS são equivalentes no montante de **R\$ 25.000.000,00**, para tanto destacamos as ANOTAÇÕES DO PRÓPRIO RELATÓRIO DE ANÁLISE. Vejamos:

2

ENTIDADE	ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA (PDF)	VALOR ORÇAMENTO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA	1.111.000,00	1.111.000,00	1.111.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTALÂNDIA	1.700.000,00	1.700.000,00	1.700.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CRISTALANDIA	6.797.400,00	6.797.400,00	6.797.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALÂNDIA	6.902.600,00	6.902.600,00	6.902.600,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA	8.489.000,00	8.489.000,00	8.489.000,00
TOTAL	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00

Fonte: Lei Orçamentária (PDF), **Loa Despesa (Remessa Orçamento)** e **Balanco Orçamentário (Balancete Despesa-7ª Remessa)**.

c) Com relação ao Orçamento Inicial do município, **constata-se consonância** entre o valor constante na Lei Orçamentária Anual nº 545/2018 - LOA (PDF) e o informado no arquivo LOA Despesa (Remessa Orçamento).

Veja Excelência que as TODAS AS COLUNAS SOMAM R\$ 25.000.000,00, havendo, portanto, consonância entre o VALOR DA LEI (PDF), LOA/REMESSA ORÇAMENTO E BALANCETE DESPESA 7ª REMESSA, conforme o próprio relatório atesta.

Fonte: Lei Orçamentária (PDF), **Loa Despesa (Remessa Orçamento)** e **Balanco Orçamentário (Balancete Despesa-7ª Remessa)**.

c) Com relação ao Orçamento Inicial do município, **constata-se consonância** entre o valor constante na Lei Orçamentária Anual nº 545/2018 - LOA (PDF) e o informado no arquivo LOA Despesa (Remessa Orçamento).

Assim sendo, pedimos consideração e acatamento.

2. Houver descumprimento, do limite conforme o artigo 38 da LDO que autoriza apenas 20%, em desacordo com art. 167, V da Constituição Federal. Com a lei 4.320/64. (Item 4.4 do Relatório);

Primeiramente destacamos as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE:

b) Os créditos orçamentários, inicialmente autorizados, foram alterados no decorrer do presente exercício ficando assim demonstrados:

Quadro 11 - Alterações Orçamentárias

DESCRIÇÃO	VALOR
Orçamento Inicial	25.000.000,00
Créditos Suplementares (+)	7.407.360,38
Anulação Total ou Parcial de Dotação	7.407.360,38
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais	0,00
Anulação Total ou Parcial de Dotação	0,00
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operação de Crédito	0,00
Crédito Extraordinário (+)	0,00
Reduções (-)	(7.407.360,38)
Total dos Créditos Orçamentários (=)	25.000.000,00

Fonte: Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2019.

3

Segundo consta no Relatório em análise, o ORÇAMENTO foi alterado através de abertura de CRÉDITOS SUPLEMENTARES no valor de **R\$ 7.407.360,38** representando **29,62% DAS DESPESAS FIXADAS NO ORÇAMENTO, EXCEDENDO O PERCENTUAL ESTABELECIDO DE 20% NA LOA, EM DESACORDO COM ART. 167, V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Vejamos:

c) O Orçamento foi alterado através de abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 7.407.360,38, representando 29,63% das despesas fixadas no orçamento, excedendo o percentual estabelecido na LOA, em desacordo com art. 167, V da Constituição Federal. Com a lei 4.320/64.

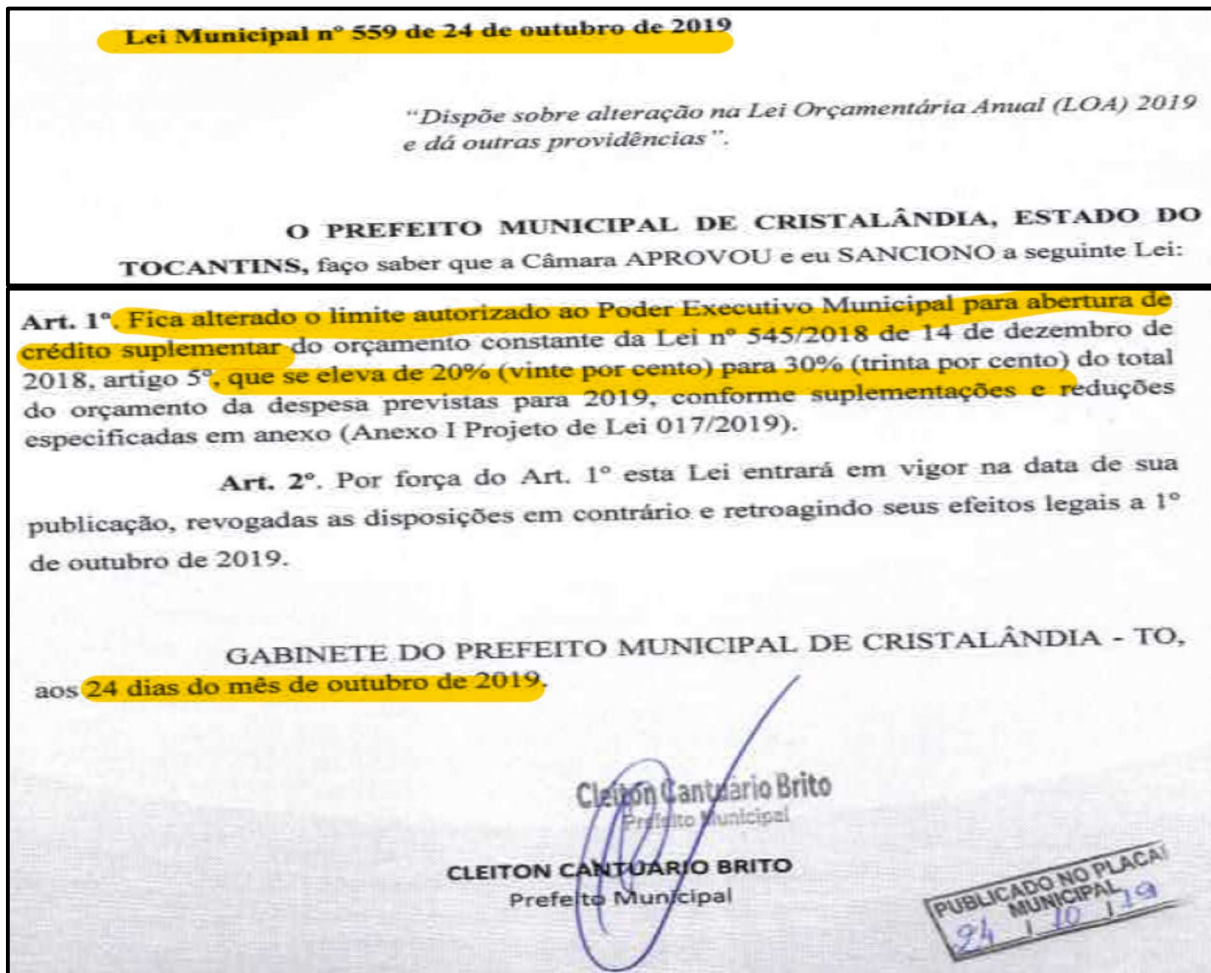
O RELATÓRIO DE ANÁLISE no item 4.4 (ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS) também registra que a LEI MUNICIPAL Nº 293/2017 – LOA aprovou o Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, estimando as receitas e fixando as despesas no valor de **R\$ 25.000.000,00**, e, **AINDA FICOU AUTORIZADO AO PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 20% SOBRE O TOTAL DO ORÇAMENTO DA DESPESA.**

4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

a) A Lei Orçamentária Municipal nº 545/2018 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Cristalândia para o exercício de 2019, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 25.000.000,00, e, ainda, ficou autorizado ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 20% sobre o total da despesa nela fixada, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Ocorre que o legislativo municipal aprovou lei municipal nº 559 de 24 de outubro de 2019 (DOC.01), NA QUAL FICOU ALTERADO O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE 20% PARA 30%, o que nos leva ao entendimento de que NÃO HOUVE DESCUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL DE SUPLEMENTAÇÃO, motivo pelo qual pedimos acatamento.

Eis recorte do texto da lei municipal nº 559/2019:



4

Feitas estas considerações temos por visível que a abertura dos créditos suplementares se deu em conformidade com o preceituado no artigo 42 da lei 4.320/64, **uma vez que foram autorizados por lei e abertos mediante decreto municipal.** Vejamos o dispositivo legal:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais **serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.**

Cumriu-se também rigorosamente os termos do artigo 43 da mesma lei, uma vez que existiam recursos disponíveis para ocorrer as despesas, e devidamente provido de exposição de justificativa. Destaca-se o mencionado artigo:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - **o superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de **excesso de arrecadação**;

III - **os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(grifamos).

3. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit/déficit orçamentário do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2020), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 945.420,94, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Orçamentário correto do exercício é o montante de R\$ 218.931,18. (Item 5.1.1. do Relatório);

8. Existem valores que não foram considerados apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2020), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 945.420,94, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ 787.914,79. (Item 7...2.5. do Relatório);

12. Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2020), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 945.420,94, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 898.981,90 (Item 8 do Relatório);

5

Primeiramente destacamos as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTAS.

Quadro 15 - Despesas de Exercícios Anteriores

Categoria Econômica / Grupo de Despesas	2018	2019	2020
3.1__92 - Pessoal e Encargos	14.288,75	44.511,67	491.698,73
3.2__92 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3__92 - Outras Desp. Correntes	163.513,48	66.754,51	453.722,21
4.4__92 - Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5__92 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6__92 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL	177.802,23	111.266,18	945.420,94

Fonte: Arquivo Empenho de cada Exercício.

NO ITEM EM TELA, O DESPACHO DE VOSSA EXCELÊNCIA REQUER JUSTIFICATIVA A RESPEITO DE VALORES RECONHECIDOS A TÍTULO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NO ANO **2020** NA SOMA DE **R\$ 945.420,94**.

Pois bem. A respeito da DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES empenhadas em **2020 (R\$ 945.420,94)** temos a justificar que o RECONHECIMENTO de tais despesas se deu em consonância com a lei 4.320/64 que em seu artigo 37 registra o seguinte:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, SEMPRE QUE POSSÍVEL, A ORDEM CRONOLÓGICA.

A mesma lei em seu artigo 36 aponta quais despesas consideram-se como RESTOS A PAGAR. Vejamos:

6

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Do exposto é possível se constatar que as despesas de exercícios anteriores não são iguais aos restos a pagar. A diferença reside no reconhecimento da obrigação no seu momento apropriado. OS RESTOS A PAGAR SÃO DESPESAS EMPENHADAS E NÃO PAGAS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, ou seja, há um registro e a utilização do orçamento no momento, ou pelo menos no ano, de realização da despesa. **DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES SÃO AQUELAS DESPESAS QUE OCORRERAM, MAS NÃO HOUVE REGISTRO E NEM FOI UTILIZADO A TOTALIDADE DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO ABERTO EM FAVOR DO CREDOR À ÉPOCA, ou melhor, se assemelham a “arcabouços” que serão reconhecidos e apropriados apenas nos exercícios seguintes.**

Outro aspecto que merece destaque no presente caso é que as RECEITAS obedecem ao REGIME DE CAIXA, enquanto que as DESPESAS ao REGIME DE COMPETÊNCIA.

Vale destacar que, segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, o que representa a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas. O inciso II do mesmo artigo destaca que **PERTENCEM AO EXERCÍCIO FINANCEIRO AS DESPESAS NELE LEGALMENTE EMPENHADAS**, portanto, entende-se abrigar-se no **REGIME DE COMPETÊNCIA**.

DESTA FEITA, O QUE SE PODE AFIRMAR CONFORME CONSIGNAÇÃO LEGAL EXPRESSA ACIMA, É QUE PARA APURAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO DE UM DETERMINADO EXERCÍCIO, NO CASO 2019, ESSA CORTE DE CONTAS FARÁ USO PARA ESSE CÁLCULO, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE DAS RECEITA NELE EFETIVAMENTE ARRECADADAS E AS DESPESAS LEGALMENTE EMPENHADAS NO MESMO EXERCÍCIO (2019), OU SEJA, SE NO EXERCÍCIO DE 2020 HOUVE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ESSE PROCEDIMENTO SE DEU NO PERMISSIVO DO ARTIGO 37 DA LEI 4.320/64. **POR ESSE MOTIVO QUE O BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DE 2019 ATENDE PERFEITAMENTE AS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEI 4.320/64, especialmente as dos artigos 60,63, 101 e 102.** Do mesmo modo o BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS atendem os temas da lei 4.320/64.

7

E MAIS. NA LEI ORÇAMENTÁRIA APROVADA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL CONSTA AÇÃO DE GOVERNO COM ELEMENTO DE DESPESA APROPRIADO PARA OCORRÊNCIA DE EMPENHOS DESSAS DESPESAS.

ADEMAIS, SE TAIS DISPÊNDIOS NA SOMA DE R\$ 945.420,94 FORAM EMPENHADOS COM AUTORIZAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA E LEI ORÇAMENTARIA ANUAL, **ENTENDE-SE QUE ESSAS DESPESAS PERTENCEM AO EXERCÍCIO FINANCEIRO EM QUE FORAM RECONHECIDAS**, HAJA VISTA, QUE NÃO FORAM EMPENHADAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR, E SIM RECONHECIDAS EM 2020 MEDIANTE TERMO PRÓPRIO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDAS NOS TERMOS DO ARTIGO 37 DA LEI 4.320/64.

ASSIM SENDO EXCELÊNCIA, SE HÁ PERMISSÃO LEGAL PARA SE EMPENHAR VIA RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS DESPESAS DESSA NATUREZA, O SEU PROCESSAMENTO NO ANO SEGUINTE, ESTÁ EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 37 DA LEI 4.320/64.

Podemos também levar em apreço que mesmo havendo reconhecimento de despesas de exercícios anteriores em 2019, O MUNICÍPIO APRESENTOU UMA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA POSITIVA em 31.12.2019 DE **R\$ 1.153.804,48. HOUVE TAMBÉM SUPERÁVIT FINANCEIRO DE R\$ 1.733.335,73** NO FINAL DE 2019. FATOS ESTES QUE **COMPROVAM O PROVISIONAMENTO DESSES DISPÊNDIOS DE CURTO PRAZO QUE FORAM RECONHECIDOS EM 2020** POR PERMISSÃO DO ARTIGO 37 DA LEI 4.320/64, SEM QUALQUER INTENÇÃO DO PREFEITO EM ESTÁ POSTERGANDO DESPESAS PARA EXERCÍCIOS FUTUROS. Vejamos:

SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31.12.2019

BALANÇO PATRIMONIAL		
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA		
Código Unidade Gestora: 01.067.156/0001-52		
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado		Lei 4.320/64 - ANEXO 14
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	2.362.163,46	1.128.747,75
ATIVO PERMANENTE	10.690.676,00	9.998.248,89
PASSIVO FINANCEIRO	628.827,73	596.445,12
PASSIVO PERMANENTE	2.098.487,09	2.106.683,02
Superávit Financeiro do Exercício (I)		1.733.335,73
Superávit Permanente do Exercício (II)		8.592.188,91
SALDO PATRIMONIAL		10.325.524,64

VEJA QUE O **SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2019 (R\$ 1.733.335,73)** DEMONSTRA QUE O MUNICÍPIO EM 31.12.2019 POSSUÍA CAPACIDADE FINANCEIRA PARA CUMPRIR COM OS COMPROMISSOS DE **CURTO PRAZO** NO TRANSCORRER DO ANO SEGUINTE (2020), INCLUSIVE COM AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE R\$ 945.420,94.

8

OUTRA SITUAÇÃO QUE MERECE SER LEVADA EM CONSIDERAÇÃO É QUE AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2020 O MUNICÍPIO APRESENTOU SUPERÁVIT FINANCEIRO (ano seguinte das contas sob reexame). **ISTO DEMONSTRA QUE EM MOMENTO ALGUM O MONTANTE DE R\$ 945.420,94 RELATIVO A DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RECONHECIDAS EM 2020, INFLUENCIOU NEGATIVAMENTE NAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO.** Vejamos as anotações do BALANÇO PATRIMONIAL DE 2020 com destaque no SUPERÁVIT FINANCEIRO.

BALANÇO PATRIMONIAL		
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA		
Código Unidade Gestora: 01.067.156/0001-52		
Remessa: Exercício de 2020 / Balanço Consolidado		Lei 4.320/64 - ANEXO 14
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	1.028.165,38	2.362.163,46
ATIVO PERMANENTE	17.848.483,66	10.690.676,00
PASSIVO FINANCEIRO	930.660,44	628.827,73
PASSIVO PERMANENTE	2.083.253,41	2.098.487,09
Superávit Financeiro do Exercício (I)		97.504,94
Superávit Permanente do Exercício (II)		15.765.230,25
SALDO PATRIMONIAL		15.862.735,19

ISTO REVELA AINDA QUE EM MOMENTO ALGUMA HOUVE A INTENÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL EM SUBAVALIAR OS RESULTADOS (ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO) DE 2019, COM A SUPOSTA POSTERGAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DAQUELE ANO, RECONHECENDO-AS EM 2020 NA RUBRICA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. **RESTA COMPROVADO QUE NÃO HOUVE PREJUÍZO NA APURAÇÃO DOS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO NOS ANOS DE 2019 E 2020.** DIGO ISTO CONSIDERANDO QUE NO EXERCÍCIO DE 2019, TANTO O SUPERÁVIT FINANCEIRO (anexo 14 da lei 4.320/64) QUANTO ORÇAMENTÁRIO (anexo 12 da lei 4.320/64), bem como o RESULTADO PATRIMONIAL (anexo 15 da Lei 4.320/64) estão em valores superiores ao montante das despesas de exercícios anteriores RECONHECIDAS em 2020, senão vejamos:

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA Código Unidade Gestora: 01.067.156/0001-52 Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado Lei 4.320/64 - ANEXO 15			
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
Conta Contábil		Exercício Atual	Exercício Anterior
	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
	TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	17.812.713,02	19.442.528,79
	TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	15.968.310,18	18.343.227,22
	RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	1.844.402,84	1.099.301,57

9

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA Código Unidade Gestora: 01.067.156/0001-52 Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado Lei 4.320/64 - ANEXO 12				
	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XIII) = (XI+XII)	25.000.000,00	25.000.000,00	16.603.483,99
	SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (XIV)	-	-	1.164.352,12
	TOTAL DESPESA (XV) = (XIII+XIV)	25.000.000,00	25.000.000,00	17.767.836,11
9.9.00.00 (997)	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00

BALANÇO PATRIMONIAL		
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA Código Unidade Gestora: 01.067.156/0001-52 Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado Lei 4.320/64 - ANEXO 14		
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	2.362.163,46	1.128.747,75
ATIVO PERMANENTE	10.690.676,00	9.998.248,89
PASSIVO FINANCEIRO	628.827,73	596.445,12
PASSIVO PERMANENTE	2.098.487,09	2.106.683,02
Superávit Financeiro do Exercício (I)		1.733.335,73
Superávit Permanente do Exercício (II)		8.592.188,91
SALDO PATRIMONIAL		10.325.524,64

Novamente recorremos a Vossa Excelência que acolha a nossa justificativa pois em momento algum restou comprovada **A INTENÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL EM SUBAVALIAR OS RESULTADOS (ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO e PATRIMONIAL) DE 2019, COM A SUPOSTA POSTERGAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DAQUELE ANO, RECONHECENDO-AS EM 2020 NA RUBRICA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.**

Levando em apreço todas estas informações acima apelamos a Vossa Excelência no sentido de que essa situação seja objeto de ressalvas, **POIS O PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DAS DESPESAS NO EXERCÍCIO SEGUINTE SE DEU EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 37 DA LEI 4.320/64, IN VERBIS:**

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais **o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria**, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

10

Logo, independentemente da existência de dotação orçamentária própria, ou da existência de dotação com saldo insuficiente no exercício passado, **é permitido o pagamento pela utilização da dotação, a título de "Despesas de Exercícios Anteriores - 92", a fim de resguardar o direito e a boa-fé dos eventuais credores, que não poderiam ser penalizados por atos ou omissões pelos quais não foram responsáveis.** A ausência de crédito próprio, para atender às despesas, ou a falta de seu processamento em época própria (empenho), ou ainda, a falta de inscrição em Restos a Pagar, não são impeditivas do adimplemento da obrigação pelo Poder Público, podendo e devendo extinguir as despesas do exercício anterior, mediante utilização de dotação específica do exercício corrente, discriminada por elementos (despesas com pessoal, material, serviços, obras e outros), respeitada a ordem cronológica, isto é, preferência ao fornecedor de material ou prestador de serviço com a conta mais antiga.

Neste sentido ensina José Maurício Conti: Consideram-se como compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício aquelas obrigações de pagamento oriundas de lei, mas somente admitidas como direito do credor após o término do exercício correspondente. Também nesse caso há a permissão para que referidas despesas sejam pagas pela dotação despesas de exercícios anteriores. **Cumprе ressaltar que o reconhecimento de todas as obrigações acima mencionadas [descritas no art. 37 da Lei nº 4.320/64] é de atribuição da autoridade competente para efetuar o empenho da despesa (art. 22, §1º, do Decreto 93.872/1986).** Além disso, o pagamento dessas despesas deverá, à medida do possível, observar a ordem cronológica, até mesmo em obediência ao princípio constitucional da isonomia e aos princípios da Administração Pública legalidade, impessoalidade e moralidade, insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Como se vê, É LEGAL O PAGAMENTO DE COMPROMISSOS RECONHECIDOS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, sendo que o RECONHECIMENTO DE TAIS OBRIGAÇÕES É ATRIBUIÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE para efetuar o empenho da despesa.

Neste sentido, nosso pedido final é que esse apontamento seja ressalvado considerando alguns precedentes dessa Corte de Contas. Vejamos:

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 2/2022-PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo nº: 11534/2020
1.1. Apenso(s) 3118/2020
2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2019
3. Responsável(eis): WENOS PINTO DE ARAUJO - CPF: 00559025106
YAPORAN DA FONSECA MILHOMEM - CPF: 00590694146
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
5. Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
6. Distribuição: 3ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS. PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO. 7ª REMESSA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS.

8.2. Ressalvar as seguintes falhas:

a) não reconhecimento contábil dos "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

b) divergência entre o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado e as demonstrações contábeis, uma vez que não implica em alterações que possam comprometer o fechamento das contas;

c) não comprovação da execução tempestiva das despesas de exercícios anteriores (DEA) no valor de R\$ 534.006,83, bem como o seu não reconhecimento contábil no passivo. A possibilidade de ressalva existe na medida em que, mesmo considerando tal despesa, não há que se falar em resultados orçamentário, financeiro, patrimonial deficitários, e ademais, trata-se de dispêndio com folha de pagamento que não implica extrapolação do limite dos gastos com pessoal.

d) existência de déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0020 - Recursos do MDE (R\$ 18.980,07); 0040 - Recursos do ASPS (R\$ 3.893,63), haja vista tratar-se de valores de pouca expressão perante a receita de R\$ 1.319.481,45.

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 82/2020-PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo nº: 5327/2019
2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2018
3. Responsável(eis): JOAQUIM MAIA LEITE NETO - CPF: 47162473172
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
5. Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
6. Distribuição: 3ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE REPASSE DE VALORES AO PODER LEGISLATIVO. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 15% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 25% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL (LRF). APONTAMENTO RESSALVADO. RECOMENDAÇÃO(OES). PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.

8.1. Emitir Parecer Prévio pela Aprovação das Contas Anuais Consolidadas do Senhor Joaquim Maia Leite Neto– Gestor à época do Município de Porto Nacional–TO no exercício financeiro de 2018, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 10, III e 103 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

8.2. Ressalvar:

b) Não comprovado os valores empenhados no elemento de despesa 92 – despesas de exercícios anteriores, no montante de R\$ 4.143.298,85, se foram contabilizados em consonância com o art. 37 da 4.320/1964 (Item 5.1.2 do Relatório Técnico nº 86/2020).

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 655/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo nº: 3641/2020
2. 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
Classe/Assunto: 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019
3. AUBERANY DIAS PEREIRA - CPF: 66335710110
Responsável(eis):
FERNANDA RIBEIRO BARBOSA - CPF: 01185132147
4. Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA
5. Relator: Conselheiro Substituto JESUS LUIZ DE ASSUNCAO
6. Distribuição: 5ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS POR SE TRATAR DE ÓRGÃO NÃO ARRECADADOR, CUJO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO CENTRALIZADO NA SECRETARIA DA FAZENDA. INFORMAÇÕES NOS AUTOS INSUFICIENTES PARA APURAR A CONDUTA DO GESTOR SOBRE O NÃO REGISTRO CONTÁBIL DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL VINCULADAS AO RPPS. DETERMINAÇÕES.

8.1. Julgar REGULARES, COM RESSALVAS as contas da senhora Fernanda Ribeiro Barbosa, gestora à época da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Araguaína – TO, referentes ao exercício de 2019, com fundamento nos arts. 85, III, 88, da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 77, II do Regimento Interno. Quais sejam:

1. Despesas de exercícios anteriores no valor de R\$826.959,02 da competência de 2019 realizada no orçamento de 2020, sem o registro no passivo com atributo "p" com impacto no resultado orçamentário elevando o déficit (item 4.1.2 do relatório):

12

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 652/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo nº: 3638/2020
1.1. Apenso(s) 13744/2019
2. 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
Classe/Assunto: 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019
3. AUBERANY DIAS PEREIRA - CPF: 66335710110
Responsável(eis):
JOCIRLEY DE OLIVEIRA - CPF: 43387632134
JOSE DA GUIA PEREIRA DA SILVA - CPF: 55622275172
4. Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER DE ARAGUAÍNA
5. Relator: Conselheiro Substituto LEONDINIZ GOMES
6. Distribuição: 5ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS AUSÊNCIA DE REGISTRO CONTÁBIL DA PATRONAL DEVIDA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. ÓRGÃO NÃO ARRECADADOR. CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO É CENTRALIZADO NA SECRETARIA DA FAZENDA. INFORMAÇÕES NOS AUTOS INSUFICIENTES PARA APURAR A CONDUTA DO GESTOR SOBRE O NÃO REGISTRO CONTÁBIL DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL VINCULADAS AO RPPS. DETERMINAÇÕES. DOIS GESTORES..

8.1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as presentes contas de ordenadores de despesas, prestadas pelos senhores Jorciley de Oliveira, gestor no período de 01/01/2019 a 07/03/2019, e José da Guia Pereira da Silva, gestor no período de 08/03/2019 a 31/12/2019, da Secretaria Municipal de Educação de Araguaína – TO, no exercício financeiro de 2019, com fundamento nos artigos 85, II e 87, Lei nº 1.284/2001 c/c art. 76, §§2º e 4º, do Regimento Interno. Quais sejam:

ACÓRDÃO 652/2021 - SEPLE

1. Despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 2.728.969,93, realizadas no exercício de 2020, da competência de 2019, sem registro no passivo "P", em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei nº 4.320/64 (Item 4.1.2 do relatório):

ANEXAMOS OUTROS PRECEDENTES DESSA CORTE DE CONTAS – **DOC.02**

Assim, tendo em vista não haver informação nos autos que demonstre a intenção do agente de afrontar a aplicação do comando legal quanto ao RECONHECIMENTO DE

COMPROMISSOS EM 2019, pede-se não seja imputada nenhuma responsabilidade ao gestor em relação a este questionamento.

4. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 169.394,36 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 178.846,86, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2020. Lei 4-320/64 **(Item 7.1.1.2 do Relatório)**;

Excelência, mesmo que o saldo na CONTA CONTÁBIL ESTOQUE EM 31.12.2019 SEJA DE **R\$ 169.394,36**, E A MÉDIA DE CONSUMO MENSAL DE **R\$ 178.724,83**, esclarecemos que EM MOMENTO ALGUM EM NOSSA GESTÃO HOUVE FALTA DE PRODUTOS (material de expediente, medicamentos, merenda escolar, material de reposição em vias públicas, rede elétrica, etc), POR ISSO QUE DISCORDAMOS DAS ANOTAÇÕES DE QUE FALTOU PLANEJAMENTO. DIGO ISTO, CONSIDERANDO QUE AS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS SÃO CONTÍNUAS NUMA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. NO CASO DE **CRISTALÂNDIA** ISTO PERMANECEU DE UM EXERCÍCIO PARA O OUTRO. Prova disso é que nos DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS que destacamos abaixo os quais registram as aquisições (Material De consumo) realizadas no **PRIMEIRO BIMESTRE DO ANO SEGUINTE/2020**). **TODAS AS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E BENS DE CONSUMO CONTINUARAM DE FORMA REGULAR NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS SETORIAIS DE MODO QUE NÃO HOUVESSE DEFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRATIVO.**

13

Como dito antes, anexando cópias dos DEMONSTRATIVOS (ANEXO 2 - DESPESA – lei 4.320/64) DO PRIMEIRO BIMESTRE DE 2020 da Prefeitura e Fundos, onde consta o montante acumulado na aquisição de bens de consumo. **DOC.03**

EIS OS REGISTROS DE AQUISIÇÕES DO PRIMEIRO BIMESTRE DE 2020 – MATERIAL DE CONSUMO:

DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS		
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA		
Código Unidade Gestora: 01.067.156/0001-52		
Remessa: 1º Bimestre de 2020		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
10	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA	
0002	GABINETE DO PREFEITO	
3.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS	
3.1.90.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.000,00
3.1.90.13.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00
3.1.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	16.500,00
3.3.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS	
3.3.90.14.00.00.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.600,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	10.373,29

3.3.90.14.00.00.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.780,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	18.846,78
0008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO	
3.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS	
3.1.90.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
3.1.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000,00
3.3.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS	
3.3.90.14.00.00.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	6.956,44
0016	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
3.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS	
3.1.90.04.00.00.00.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00
3.1.90.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	42.134,78
3.1.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	35.201,47
3.3.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS	
3.3.90.13.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00
3.3.90.14.00.00.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	25.267,33
0017	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVI	
3.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS	
3.1.90.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00
3.1.90.13.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00
3.1.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00
3.3.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS	
3.3.90.14.00.00.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	84.293,68
3.3.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS	
3.3.90.14.00.00.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	63.907,20

DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTALÂNDIA

Código Unidade Gestora: 17.931.830/0001-35

Remessa: 1º Bimestre de 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
13	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTALANDIA	
0020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	
3.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS	
3.1.90.04.00.00.00.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00
3.1.90.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	41.157,80
3.1.90.13.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	23.407,09
3.1.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	45.753,34
3.3.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS	
3.3.90.08.00.00.00.0000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	500,00
3.3.90.14.00.00.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	360,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	42.030,23

DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS		
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CRISTALANDIA		
Código Unidade Gestora: 18.138.175/0001-25		
Remessa: 1º Bimestre de 2020		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CRISTALANDIA	
0022	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA	
3.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS	
3.1.90.04.00.00.00.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00
3.1.90.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	213.282,22
3.1.90.13.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	129.841,24
3.1.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	233.195,48
3.3.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS	
3.3.90.14.00.00.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	740,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	90.978,87

DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS		
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALÂNDIA		
Código Unidade Gestora: 11.277.989/0001-00		
Remessa: 1º Bimestre de 2020		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA	
0012	FUNDO MUNICIPAL DE SA	
3.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS	
3.1.90.04.00.00.00.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00
3.1.90.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	156.149,91
3.1.90.13.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	84.568,53
3.1.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	90.626,34
3.3.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS	
3.3.90.04.00.00.00.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0,00
3.3.90.14.00.00.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	5.100,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	286.992,63
TOTAL DAS AQUISIÇÕES NO PRIMEIRO BIMESTRE DE 2020 – ANO SEGUINTE		R\$ 629.646,45

15

VEJA ILUSTRE CONSELHEIRO QUE AS ANOTAÇÕES DO RELATÓRIO DE ANÁLISE DE QUE NÃO HOUVE PLANEJAMENTO NA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO, NÃO CONDIZ COM A REALIDADE, **JÁ QUE NO PRIMEIRO BIMESTRE DE 2020 A SOMA DAS AQUISIÇÕES ALCANÇOU A CIFRA DE R\$ 629.646,45, PERFAZENDO UMA MÉDIA MENSAL DE R\$ 314.823,22, BEM SUPERIOR AQUELA DE 2019.**

Neste caso, não tem muita importância o prazo que vai levar entre uma aquisição e outra, isto não importa, se um mês, dois meses, seis meses, o que importa é que a contratação ocorra no mesmo orçamento, no mesmo exercício financeiro, E PARA ATENDER NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL QUANTO A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

E Quanto ao saldo contábil no BALANÇO PATRIMONIAL justificamos que o valor de **R\$ 169.394,36** é reflexo da conjugação dos demais saldos decorrentes de todos os saldos existente em

31.12.2019 nas demais unidades administrativas (FUNDOS E CÂMARA - **DOC. 04**), inclusive do EXECUTIVO MUNICIPAL.

Nestes termos entende-se que o fato de haver **VALOR R\$ 169.394,36** no Balanço Patrimonial relativo a conta almoxarifado, não configura FALTA DE PLANEJAMENTO, pois, conforme demonstrado AS AQUISIÇÕES NO PRIMEIRO BIMESTRE SUBSEQUENTE (EM 2020) CONTINUARAM REGULARMENTE DE MODO A MANTER A MAQUINA ADMINISTRATIVA. Motivo pelo qual pedimos seja acatada a justificativa.

5. Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2019, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 491.020,53. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 520.030,99, **apresentou uma diferença de R\$ 29.010,46**, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. Lei 4-320/64 **(Item 7.1.2.1 do Relatório);**

6. O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 10.285.912,31 para os Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, enquanto o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 9.823.784,49, portanto, **constata-se uma divergência de R\$ 462.127,82. (Item 7.1.2.1 do Relatório);**

7. Os valores apresentados no Arquivo “Bem Ativo Imobilizado” não conferem com os valores informados no Balanço Patrimonial/Balancete de Verificação, em desacordo com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. **(Item 7.1.2.1 do Relatório);**

16

PRIMEIRAMENTE PEDIMOS PERMISSÃO PARA JUSTIFICAR OS ITENS (5, 6 e 7) ACIMA DE FORMA CONJUNTA JÁ QUE SE REFEREM AO MESMO APONTAMENTO DO RELATÓRIO DE ANÁLISE (7.1.2.1).

Destacamos as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE da Prestação de Contas Consolidada:

Quadro 23 - Conferência do Ativo Imobilizado

ATIVO IMOBILIZADO	VARIAÇÃO NO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO	LIQUIDAÇÕES DO EXERCÍCIO E DE RESTOS A PAGAR	DIFERENÇA
Móveis	81.192,62	63.952,28	17.240,34
Imóveis	456.078,71	456.078,71	0,00
TOTAL	537.271,33	520.030,99	17.240,34

Fonte: Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação - Exercício de 2019.

Quadro 24 - Comparativo Balanço Patrimonial e Ativo Imobilizado

TIPO DO BEM	BAL. PATRIMONIAL	ATIVO IMOBILIZADO	DIFERENÇA
Bens Móveis	3.842.287,61	9.823.784,49	-5.981.496,88
Bens Imóveis	6.443.624,70	0,00	6.443.624,70
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.285.912,31	9.823.784,49	462.127,82

Fonte: Balanço Patrimonial e Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2019.

Primeiramente chamamos a atenção para o fato de **APÓS PROCEDERMOS COM ANÁLISE CRITERIOSA NO BALANÇO CONSOLIDADO E DAS UNIDADES AUTÔNOMAS (Fundos e Executivo Ordenador) NÃO CONSEGUIMOS DETECTAR AS SUPOSTAS DIFERENÇAS. TAL SITUAÇÃO NOS LEVA AO ENTENDIMENTO DE QUE ESSA INCONSISTÊNCIA É INEXISTENTE NO PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS, UMA VEZ QUE NESTE PROCESSO A CONJUGAÇÃO DOS VALORES DO ATIVO IMOBILIZADO É FEITA PELO SALDO CONSTANTE EM CADA BALANÇO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS.** Digo isto considerando que nos DEMONSTRATIVO e BALANÇOS CONTÁBEIS constantes da PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS todos os registros do ATIVO IMOBILIZADO estão em conformidade com aqueles extraídos das UNIDADE AUTÔNOMAS (CÂMARA E FUNDOS), de modo que o SALDO EM 31.12.2019 do ATIVO IMOBILIZADO (bens móveis e imóveis) no BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO foi transferido para o exercício seguinte 2020 sem nenhuma diferença, demonstrando que a CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS se deu forma eficaz, motivo pelo qual pede-se consideração.

Do exposto, resta evidente que alguma falha na elaboração do referido DEMONSTRATIVO DOS ATIVOS PERMANENTES DO SICAP ocorreu, mas torna-se imperioso que Vossa Excelência faça uso para efeito de análise da prestação de contas os **BALANÇOS e anexos elencados no artigo nº 101 da lei 4.320/64, pois os mesmos é que SÃO UTILIZADOS PARA EFEITO DE PUBLICIDADE DAS CONTAS.** Destacamos o texto da lei 4.320/64:

17

CAPÍTULO IV

Dos Balanços

Art. 101. **Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10 – 11 - 16 e 17. (O grifo é nosso).**

Eis algumas anotações do relatório de análise nas quais fica evidente que os dados contábeis do BALANÇO PATRIMONIAL estão corretos. A diferença existe apenas no DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO GERADO PELO SISTEMA SICAP, vejamos:

b) Na sequência são apresentados os valores dos bens móveis, imóveis e intangíveis constantes do Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado.

Quadro 22 - Bem Ativo Imobilizado

TIPO	MÓVEIS	IMÓVEIS	INTANGÍVEIS	TOTAL
Saldo Anterior	3.345.099,74	10.638.680,72	0,00	13.983.780,46
Aquisição	530.988,89	1.635.860,58	0,00	2.166.849,47
Incorporação	0,00	0,00	0,00	0,00
Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Entradas	530.988,89	1.635.860,58	0,00	2.166.849,47
Alienação	0,00	0,00	0,00	0,00
Depreciação/Amortização	390.886,20	619.168,31	0,00	1.010.054,51
Impairment	0,00	0,00	0,00	0,00
Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Saídas	390.886,20	619.168,31	0,00	1.010.054,51
Saldo Final	3.485.202,43	11.655.372,99	0,00	15.140.575,42

Fonte: Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2019.

c) O Demonstrativo do Ativo Imobilizado, no exercício, apresenta o total de entradas no valor de 491.020,53 separados em: aquisição de R\$491.020,53, incorporação R\$0,00 e reavaliação de R\$0,00. Também apresenta na conta Depreciação R\$ 0,00.

d) Os valores apresentados no Arquivo "Bem Ativo Imobilizado" não conferem com os valores informados no Balanço Patrimonial/Balancete de Verificação, em desacordo com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

Necessário se faz entender que o **DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO** é peça auxiliar à prestação de contas, e que em nosso caso houve essa inconsistência nas informações ali contidas.

Desta feita, o gestor necessita de informações precisas e de fácil compreensão para a tomada de decisões, e neste momento a contabilidade municipal faz uso das demonstrações contábeis/balanços, jamais de um **DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO**, pelo fato de no mesmo haver a possibilidade de correções, sobretudo por tratar-se de demonstrativo gerencial.

E mais, o manual de contabilidade aplicada ao setor público (vol. V), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, em sua introdução corrobora com nosso juízo, senão vejamos:

1 INTRODUÇÃO

A Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as normas contábeis direcionadas ao controle patrimonial das entidades do setor público. Tem como objetivo fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público, **em apoio ao processo de TOMADA DE DECISÃO, à adequada prestação de contas e ao necessário suporte para a instrumentalização do controle social. (grifei).**

O Manual das Demonstrações Contábeis do Setor Público tem como objetivo padronizar os conceitos, as regras e os procedimentos relativos às demonstrações contábeis do setor público a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, permitindo a evidenciação e a consolidação das contas públicas em nível nacional, em consonância com os procedimentos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

Nesse contexto, **AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS assumem papel fundamental, por representarem AS PRINCIPAIS SAÍDAS DE INFORMAÇÕES geradas pela Contabilidade Aplicada ao Setor Público, promovendo transparência dos resultados orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial do setor público. (Grifei).**

Para cumprimento do objetivo de padronização dos procedimentos contábeis, este manual observa os dispositivos legais que regulam o assunto, como a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e também as disposições do Conselho Federal de Contabilidade relativas aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16).

De acordo com a Lei 4.320/1.964, art. 101, **os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, além de outros quadros demonstrativos. (Grifei).**

Assim, as demonstrações contábeis das entidades definidas no campo de aplicação da Contabilidade do Setor Público, disciplinadas por este manual, incluindo as exigidas pela Lei 4.320/64, são:

a) Balanço Patrimonial (BP);

b) Balanço Orçamentário (BO);

c) Balanço Financeiro (BF);

d) Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);

e) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);

f) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL); e

g) Demonstração do Resultado Econômico (DRE). (Grifei).

As demonstrações contábeis previstas neste manual devem ser divulgadas da seguinte forma:

- Demonstrações Contábeis Consolidadas - devem compor a Prestação de Contas Anual de Governo, que recebe parecer prévio pelo Tribunal de Contas competente;

- Demonstrações Contábeis Não-Consolidadas - devem compor a tomada ou prestação de contas anual dos administradores públicos.

Desta feita, quando observamos no rol das demonstrações contábeis ali elencadas, não encontramos discriminado o **DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO**, o que vem a comprovar que para fins de gerenciamento, tomada de decisões e PUBLICIDADE obrigatoriamente deve ser utilizado os **BALANÇOS e DEMONSTRAÇÕES**.

Para melhor clareza destacamos abaixo os registros contábeis do **BALANÇO PATRIMONIAL** de 2019 e 2020 CONSOLIDADO e de CADA UNIDADE GESTORA. Vejamos:

BALANÇO PATRIMONIAL DE 2019 - CONSOLIDADO

BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA			
Código Unidade Gestora: 01.067.156/0001-52			
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.3.0.0.00.00.00.0000	Imobilizado	10.285.912,31	9.748.640,98
1.2.3.1.0.00.00.00.0000	Bens Móveis	4.676.908,08	4.595.715,46
1.2.3.8.1.01.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(833.640,26)	(833.640,26)
1.2.3.9.1.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(980,21)	(980,21)
1.2.3.2.0.00.00.00.0000	Bens Imóveis	6.934.432,88	6.478.354,17
1.2.3.8.1.02.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(490.808,18)	(490.808,18)
1.2.3.9.1.02.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)

BALANÇO PATRIMONIAL DE 2020 - CONSOLIDADO

BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA			
Código Unidade Gestora: 01.067.156/0001-52			
Remessa: Exercício de 2020 / Balanço Consolidado		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.3.0.0.00.00.00.0000	Imobilizado	15.072.767,51	10.285.912,31
1.2.3.1.0.00.00.00.0000	Bens Móveis	6.965.730,90	4.676.908,08
1.2.3.8.1.01.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(861.269,33)	(833.640,26)
1.2.3.9.1.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(980,21)	(980,21)
1.2.3.2.0.00.00.00.0000	Bens Imóveis	9.460.094,33	6.934.432,88
1.2.3.8.1.02.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(490.808,18)	(490.808,18)

20

Observe Excelência que os saldos dos bens móveis e imóveis do **BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO (R\$ 10.285.912,31)** foram transferidos corretamente de 2019 para 2020, não demonstrando nenhuma divergência.

Segue abaixo destaques dos registros contábeis do **BALANÇO PATRIMONIAL** de cada UNIDADE AUTÔNOMA **(DOC. 05)** que integram a UNIDADE CONSOLIDADA, vejamos:

BALANÇO PATRIMONIAL DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2019

BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTALÂNDIA			
Código Unidade Gestora: 17.931.830/0001-35			
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.3.0.0.00.00.00.0000	Imobilizado	398.012,54	398.012,54
1.2.3.1.0.00.00.00.0000	Bens Móveis	433.983,00	433.983,00
1.2.3.8.1.01.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(34.990,25)	(34.990,25)
1.2.3.9.1.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(980,21)	(980,21)
1.2.3.2.0.00.00.00.0000	Bens Imóveis	0,00	0,00

BALANÇO PATRIMONIAL DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2020**BALANÇO PATRIMONIAL**

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTALÂNDIA

Código Unidade Gestora: 17.931.830/0001-35

Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

BALANÇO PATRIMONIAL**ATIVO**

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	687.289,45	398.012,54
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	750.888,98	433.983,00
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(62.619,32)	(34.990,25)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(980,21)	(980,21)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	0,00	0,00

Observe Excelência que os saldos dos bens móveis e imóveis do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (R\$ 398.012,54) foram transferidos corretamente de 2019 para 2020, não demonstrando nenhuma divergência. **Importante frisar que esses valores é que foram objeto de consolidação, ou seja, integram a somatória dos bens na unidade consolidada.**

21

BALANÇO PATRIMONIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 2019**BALANÇO PATRIMONIAL**

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALÂNDIA

Código Unidade Gestora: 11.277.989/0001-00

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

BALANÇO PATRIMONIAL**ATIVO**

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	1.354.222,61	1.281.027,54
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	1.612.597,96	1.567.697,96
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(291.085,42)	(291.085,42)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	32.710,07	4.415,00

BALANÇO PATRIMONIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 2020**BALANÇO PATRIMONIAL**

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALÂNDIA

Código Unidade Gestora: 11.277.989/0001-00

Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

BALANÇO PATRIMONIAL**ATIVO**

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	3.102.770,00	1.354.222,61
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	2.705.527,11	1.612.597,96
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(291.085,42)	(291.085,42)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	688.328,31	32.710,07

Observe Excelência que os saldos dos bens móveis e imóveis do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (R\$ 1.354.222,61) foram transferidos corretamente de 2019 para 2020, não demonstrando nenhuma divergência. importante frisar que esses valores é que foram objeto de consolidação, ou seja, integram a somatória dos bens na unidade consolidada.

BALANÇO PATRIMONIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE 2019			
BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CRISTALANDIA			
Código Unidade Gestora: 18.138.175/0001-25			
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	1.165.573,89	923.160,22
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	262.500,16	261.548,16
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(85.298,64)	(85.298,64)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	988.372,37	746.910,70

22

BALANÇO PATRIMONIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE 2020			
BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CRISTALANDIA			
Código Unidade Gestora: 18.138.175/0001-25			
Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	1.496.523,95	1.165.573,89
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	489.654,17	262.500,16
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(85.298,64)	(85.298,64)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	1.092.168,42	988.372,37

Observe Excelência que os saldos dos bens móveis e imóveis do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (R\$ 1496.523,95) foram transferidos corretamente de 2019 para 2020, não demonstrando nenhuma divergência. importante frisar que esses valores é que foram objeto de consolidação, ou seja, integram a somatória dos bens na unidade consolidada.

BALANÇO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL -2019			
BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA			
Código Unidade Gestora: 26.751.941/0001-50			
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	410.432,33	415.877,02
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	140.857,62	130.657,62
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(76.544,24)	(61.612,97)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	406.319,77	387.509,31
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(60.200,82)	(40.676,94)

BALANÇO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL -2020

BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA Código Unidade Gestora: 26.751.941/0001-50 Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas Lei 4.320/64 - ANEXO 14			
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	428.374,43	410.432,33
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	140.857,62	140.857,62
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(91.475,51)	(76.544,24)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	458.717,02	406.319,77
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(79.724,70)	(60.200,82)

Observe Excelência que os saldos dos bens móveis e imóveis da CÂMARA MUNICIPAL (R\$ 410.432,33) foram transferidos corretamente de 2019 para 2020, não demonstrando nenhuma divergência. **Importante frisar que esses valores é que foram objeto de consolidação, ou seja, integram a somatória dos bens na unidade consolidada.**

BALANÇO PATRIMONIAL DA PREFEITURA - ORDENADOR -2019

BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA Código Unidade Gestora: 01.067.156/0001-52 Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas Lei 4.320/64 - ANEXO 14			
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	6.905.975,45	6.730.563,66
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	2.209.729,00	2.201.828,72
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(360.652,98)	(360.652,98)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	5.507.030,67	5.339.519,16
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(450.131,24)	(450.131,24)

BALANÇO PATRIMONIAL DA PREFEITURA - ORDENADOR -2020

BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA Código Unidade Gestora: 01.067.156/0001-52 Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas Lei 4.320/64 - ANEXO 14			
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	9.271.659,04	6.905.975,45
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	2.861.562,68	2.209.729,00
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(360.652,98)	(360.652,98)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	7.220.880,58	5.507.030,67
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(450.131,24)	(450.131,24)

Observe Excelência que os saldos dos bens móveis e imóveis da PREFEITURA (ORDENADOR) (R\$ 6.905.975,45) foram transferidos corretamente de 2019 para 2020, não demonstrando nenhuma divergência. **importante frisar que esses valores é que foram objeto de consolidação, ou seja, integram a somatória dos bens na unidade consolidada.**

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO, O QUE SE PRETENDE DE FATO APÓS TODA ESSA NARRATIVA É COMPROVAR QUE SE OS SALDOS DO ATIVO IMOBILIZADO EM 31.12.2019 DAS UNIDADES AUTÔNOMAS (CÂMARA E FUNDOS) FORAM TRANSFERIDOS PARA O EXERCICIO SEGUINTE (2020) SEM QUALQUER DIFERENÇA, E DO MESMO MODO O SALDO DO ATIVO IMOBILIZADO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO DE 2019 (R\$ 10.285.912,31) é EQUIVALENTE AQUELE APRESENTADA NO BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO DE 2020 (R\$ 10.285.912,31 – saldo anterior), entendemos que a diferença ora diligenciada se deu apenas no próprio DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO DO SISTEMA SICAP, e assim essa situação não tem o condão de invalidar toda rotina contábil praticada, nem tão pouco é forte o suficiente para motivar a REJEIÇÃO DAS CONTAS, merecendo portanto, ser objeto de ressalvas., motivo pelo qual pedimos consideração e acatamento.

9. Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0020 - Recursos do MDE (R\$ -70.399,10) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do Relatório);

ILUSTRE CONSELHEIRO, NO TOCANTE AO DÉFICIT POR FONTES DE RECURSOS PEDIMOS SEJAM CONSIDERAS INICIALMENTE DUAS SITUAÇÕES:

24

PRIMEIRA: QUE O DÉFICIT FINANCEIRO SE DEU EM UMA ÚNICA FONTE DE RECURSO (MDE – R\$ -70,399,10) E REPRESENTA ÍNFIMA PERCENTAGENS EM RELAÇÃO AO MONTANTE DA RECEITA GERIDA NO EXERCICIO DE 2019 (R\$ 34.178.833,66).

DESCRIÇÃO DA FONTE	DÉFICIT R\$	PERCENTAGEM %
Recursos do MDE	70.399,10	0,40%
RECEITA GERIDA NO ANO		R\$ 17.767.836,11

SEGUNDA: QUE NO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2019 O MUNICÍPIO APRESENTOU UM SUPERÁVIT FINANCEIRO GLOBAL QUE NO NOSSO ENTENDIMENTO MERECE SER AVALIADO DE FORMA A SUPRIR O ÍNFIMO DÉFICIT OCORRIDO EM UMA ÚNICA FONTE DE RECURSO. Citamos as anotações do relatório de análise bem como os registros contábeis do Balanço Patrimonial que confirma o SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCICIO. Vejamos:

Quadro 28 - Balanço Patrimonial (Lei Federal 4.320/64)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	2.362.163,46	PASSIVO FINANCEIRO	628.827,73
ATIVO PERMANENTE	10.690.676,00	PASSIVO PERMANENTE	2.098.487,09
		SALDO PATRIMONIAL	10.325.524,64
TOTAL	13.052.839,46	TOTAL	13.052.839,46

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019.

a) Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 2.362.163,46) e Passivo Financeiro (R\$ 628.827,73), o Município de Cristalândia apresentou um superávit financeiro geral no valor de (R\$ 1.733.335,73). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 2.362.163,46.

A situação superavitária de **R\$ 1.733.335,73** se deu em razão do próprio SICAP já proceder com o encontro de saldos (POSITIVOS E NEGATIVOS), de modo que ao final restou comprovado que A SOMATÓRIA DE SALDO POSITIVOS NAS FONTE DE RECURSOS É SUPERIOR AOS NEGATIVOS. ISTO FICA CLARO QUANDO ANALISAMOS O QUADRO 28 DO RELATÓRIO DE ANÁLISE. Vejamos:

7. 2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte

a) O objetivo do quadro é apresentar a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por fonte de recurso.

Quadro 30 - Superávit/Déficit Financeiro

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
TOTAL		1.733.335,73
Recursos Próprios	0010. e 5010.	708.097,66
Recursos do MDE	0020.	-70.399,10
Recursos do FUNDEB	0030.	0,00
Recursos do ASPS	0040.	279.634,98
Recursos do RPPS	0050.	0,00
Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0060.	0,00
Alienação de Bens	0070.	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0080.	43.719,31
Recursos Destinados à Educação	0200. a 0299.	23.511,16
Recursos Destinados à Saúde	0400. a 0499.	644.898,75
Recursos Destinados à Assistência Social	0700. a 0799.	75.227,47
Recursos de Convênios com a União	2000. a 2999.	28.645,50

25

VEJA EXCELÊNCIA QUE O VALOR DE **R\$ 1.733.335,730** APURADO NA TABELA ACIMA REFLETE EXATAMENTE O VALOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO DE 2019, CONFORME CONSTA CONTABILIZADO NO BALANÇO PATRIMONIAL. Veja-se:

BALANÇO PATRIMONIAL		
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA		
Código Unidade Gestora: 01.067.156/0001-52		
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado		Lei 4.320/64 - ANEXO 14
BALANÇO PATRIMONIAL		
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	2.362.163,46	1.128.747,75
ATIVO PERMANENTE	10.690.676,00	9.998.248,89
PASSIVO FINANCEIRO	628.827,73	596.445,12
PASSIVO PERMANENTE	2.098.487,09	2.106.683,02
Superávit Financeiro do Exercício (I)		1.733.335,73
Superávit Permanente do Exercício (II)		8.592.188,91
SALDO PATRIMONIAL		10.325.524,64

O DÉFICIT POR FONTES DE RECURSO ORA DILIGENCIADO É APARENTE, E SE DEU APENAS UMA FONTE, e não condiz com a realidade financeira do MUNICÍPIO em 31.12.2019, isto porque cumpriu-se de forma rigorosa o que determinar o artigo 48 da lei 4.320/64, **uma vez que no exercício de 2019 das DESPESAS EMPENHADAS (R\$ 16.603.489,99), foram LIQUIDADAS (R\$ 16.598.999,99) e PAGAS (R\$ 16.332.405,27) EM PLENA CONFORMIDADE COM A RECEITA ARRECADADA (R\$ 17.767.836,11),** portanto, restou comprovadamente que houve o efetivo equilíbrio entre RECEITAS E DESPESAS, evitando assim a ocorrência de qualquer insuficiência financeira e orçamentária em 31.12.2019.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA	
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA	
Código Unidade Gestora: 01.067.156/0001-52	
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado	
Lei 4.320/64 - ANEXO 11	

EMPENHADO		SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO	
NO PERÍODO	ACUMULADO		NO PERÍODO	ACUMULADO	NO PERÍODO	ACUMULADO
0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
403,84	403,84	9.596,16	403,84	403,84	403,84	403,84
403,84	403,84	76.096,16	403,84	403,84	403,84	403,84
0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	19.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	6.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	51.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.375.929,66	5.375.929,66	1.421.470,34	5.375.929,66	5.375.929,66	5.365.367,66	5.365.367,66
5.375.929,66	5.375.929,66	1.421.470,34	5.375.929,66	5.375.929,66	5.365.367,66	5.365.367,66
16.603.483,99	16.603.483,99	8.396.516,01	16.598.993,99	16.598.993,99	16.332.405,27	16.332.405,27

26

O EQUILIBRO ENTRE RECEITA E DESPESA ESTÁ COMPROVADO TANTO PELO SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO DE R\$ 1.164.352,120, QUANTO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO GLOBAL DE R\$ 1.733.335,730 QUE O MUNICÍPIO APRESENTOU EM 31.12.2019.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA				
Código Unidade Gestora: 01.067.156/0001-52				
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado				
Lei 4.320/64 - ANEXO 12				
	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XIII) = (XI+XII)	25.000.000,00	25.000.000,00	16.603.483,99
	SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (XIV)	-	-	1.164.352,12
	TOTAL DESPESA (XV) = (XIII+XIV)	25.000.000,00	25.000.000,00	17.767.836,11
9.9.00.00 (997)	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00

ASSIM SENDO, SE EM 31.12.2019 HOUVE SUPERÁVIT FINANCEIRO GLOBAL ACREDITAMOS QUE O DÉFICIT FINANCEIRO POR FONTES DE RECURSOS, POR REPRESENTAREM APENAS IRREGULARIDADES DE CARÁTER CONTÁBIL E NÃO PROPRIAMENTE DE GESTÃO, MERECEM SER OBJETO DE RESSALVAS NO FINAL DA ANÁLISE DAS CONTAS.

Vejamos o que preceitua o artigo 48 da lei 4.320/64:

Art. 48 A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho; b) **manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria. Grifamos.**

Do mesmo modo recorremos a Vossa Excelência que ressalve tal apontamento em **situação semelhante já foi objeto de ressalvas pela CORTE de CONTAS**, vejamos:

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 73/2019-PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo nº: 4294/2018
2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2017
3. Responsável(eis): GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA - CPF: 99715600115
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
5. Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
6. Distribuição: 3ª RELATORIA
7. Representante do Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES
MPC:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. DESCUMPRIMENTO DO REPASSE DE VALORES AO PODER LEGISLATIVO. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A MENOR. **PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO.**

8.2. Ressalvar:

c) Déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010 -Recursos Próprios (R\$ -27.788,28); 0020 -Recursos do MDE (R\$ -448.142,99); 0060 -Recursos da CotaParte dos Recursos Hídricos (R\$ -53.868,30); 0080 -Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico -CIDE (R\$ -35,31) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do relatório)

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 14/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo nº: 5384/2019
2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2018
3. Responsável(eis): ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONCALVES TAGUATINGA - CPF: 29495601134
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
5. Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
6. Distribuição: 3ª RELATORIA
7. MARCIO GONCALVES MOREIRA (OAB/TO Nº 2554)
Proc. Const. Autos:
8. Representante do MPC: Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE 25% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. **PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO.**

9.2. Ressalvar:

a) Divergência o entre o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado (bens móveis e imóveis) no exercício de 2018, no montante de R\$ 686.379,10 com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 167.425,00 não há uniformidade entre as duas informações. (Item 7.1.4.1)

b) Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0020 - Recursos do MDE (R\$ 150.259,01); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ 453.462,59); 0400 a 0499 - Recursos Destinados à Saúde (R\$ 1.211.197,49); 2000 a 2999 - Recursos de Convênios com a União (R\$ 311.020,32) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7).

PARECER PRÉVIO TCE/TO N° 9/2021-SEGUNDA CÂMARA

1. Processo n°: 4298/2018
2. 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
Classe/Assunto: 2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2017
3. VALDENI PEREIRA DE CARVALHO - CPF: 33059985120
Responsável(eis):
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUERÉ
5. Relator: Conselheiro Substituto LEONDINIZ GOMES
6. Distribuição: 4ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO CONSOLIDADAS. DÉFICIT FINANCEIRO. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.

8.1.1 Emitir as seguintes ressalvas e determinações:

8.1.1.1 Ressalvas:

10) Déficit Financeiro na seguinte Fonte de Recurso: 0020 - Recursos do MDE no valor de R\$ 20.268,10, evidenciando ausência de equilíbrio das contas públicas do Município, em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do Relatório de Análise);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 3ª RELATORIA

PARECER PRÉVIO TCE/TO N° 13/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo n°: 5431/2019
2. 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
Classe/Assunto: 2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2018
3. RENNAN NUNES CERQUEIRA - CPF: 02174501139
Responsável(eis):
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS
5. Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
6. Distribuição: 3ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A MENOR. CONTUDO, RESSALVADO CONFORME ENTENDIMENTO DESTA RELATORIA.. PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO.

8.1. Emitir Parecer Prévio pela REJEIÇÃO das Contas Anuais Consolidadas do Senhor Rennan Nunes Cerqueira – Gestor à época do Município de Porto Alegre do Tocantins/TO, no exercício financeiro de 2018, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 10, III e 103 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28 do Regimento Interno desta Corte de Contas, pela seguinte falha remanescente:

8.2. Ressalvar:

a) Esclarecer/comprovar se os valores empenhados no elemento de despesa 92 –despesas de exercícios anteriores, no montante de R\$ 171.821,40, se foram contabilizados em consonância com o art. 37 da 4.320/1964 (Item 5.1.2)

b) Esclarecer/comprovar o não registro contábil dos "Créditos Tributários a Receber"descumprindo o item 03.05.00 Parte III, do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), a Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 02 da STN –Reconhecimento dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência (Item 7.1.2.1).

c) Apurou-se déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0030 -Recursos do FUNDEB (R\$ 8.800,64); 0040 -Recursos do ASPS (R\$ 61.609,55); 0401.00.000 Transferências de Recursos do SUS -PAB Fixo (R\$ 42.303,30) descumprindo o preconizado nos arts. 8º e 50 da LRF, art. 43 da Lei 4320/1964 e itens 4.1 e 5.2 do MCASP -7ª edição (Item 7.2.7).

PARECER PRÉVIO TCE/TO N° 26/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo n°: 5428/2019
2. 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
Classe/Assunto: 2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2018
3. JOAO MARTINS NETO - CPF: 59784156172
Responsável(eis):
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEIROS
5. Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
6. Distribuição: 3ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. INDÍCIOS DE FALTA DE PLANEJAMENTO DA ENTIDADE QUANTO AO ESTOQUE DE MATERIAIS. RESSALVADO, ELEMENTOS INSUFICIENTES PARA AFIRMAR DIVERGÊNCIA ENTRE O BALANÇO PATRIMONIAL E O DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO. RESSALVADO, MEDIANTE PRECEDENTES DESTA CORTE. FONTE DE RECURSOS. RESSALVADO, MEDIANTE PRECEDENTES DESTA CORTE. PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO.

9.2. Ressalvar os seguintes apontamentos:

e) apurou déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0040 -Recursos do ASPS (R\$ -52.288,75), em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do relatório),

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 28/2021-SEGUNDA CÂMARA

1. **Processo nº:** 5427/2019
1.1. **Apenso(s)** 10319/2018
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2018
3. **Responsável(eis):** DANILO CORADO LOPES - CPF: 94623953149
4. **Origem:** JOSE RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS - CPF: 26092140144
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS
5. **Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA
6. **Distribuição:** 6ª RELATORIA
7. **Representante do MPC:** Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.
I. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVIT FINANCEIRO E PATRIMONIAL. FALHAS FORMAIS. IMPROPRIEDADES CONVERTIDAS EM RESSALVAS QUE NÃO CAUSARAM PREJUÍZO AO ERÁRIO. RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

I. Emitir Parecer prévio pela APROVAÇÃO das Contas Anuais Consolidadas do Município de Santa Tereza do Tocantins/TO, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade dos Senhores José Raimundo de Sousa Santos, Gestor, e Danilo Corado Lopes, Contador, nos termos do art. 1º, inciso I, 10, III e 103 da Lei nº 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Determinar ao atual gestor que adote providências com vistas ao atendimento das recomendações a seguir:

h) Realizar o controle da execução da despesa por fonte de recurso, nos termos do artigo 43, da Lei nº 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º c/c inciso I do artigo 50, da Lei nº 101/2000 – LRF, e a correta contabilização dos recursos, em conformidade com o Plano de Contas Único, regulamentado por meio da IN-TCE/TO nº 02/2007, alterada pela IN-TCE/TO nº 12/2012 e demais modificações instituídas por Portaria;

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 6/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 5374/2019
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2018
3. **Responsável(eis):** SUELENE LUSTOSA MATOS - CPF: 47723629168
4. **Origem:** WENOS PINTO DE ARAUJO - CPF: 00559025106
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
5. **Relator:** Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
6. **Distribuição:** 1ª RELATORIA
7. **Representante do MPC:** Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 25% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 15% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL (LRF). CUMPRIMENTO DO LIMITE DE REPASSE DE VALORES AO PODER LEGISLATIVO. REGISTRO DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ACIMA DO LIMITE ESTABELECIDO. ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS DENTRO DO LIMITE ESTABELECIDO. IMPROPRIEDADE(S) RESSALVADA(S). PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.

8.1. Emitir Parecer Prévio pela Aprovação das Contas Anuais Consolidadas do Município de Lizarda - TO, referentes ao exercício financeiro de 2018, prestadas pela Chefe do Poder Executivo Municipal, Srª Suelene Lustosa Matos, nos termos do inciso I do artigo 1º e inciso III do artigo 10, ambas da Lei nº 1284, de 17 de dezembro de 2001 e artigo 28 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ressaltando-se as impropriedades apontadas no item 8.17 do Voto, quais sejam:

c. Déficit financeiro nas Fontes de Recursos: 0020 – Recursos do MDE (4.238,50) e 0040 - Recursos do ASPS (R\$ 28.292,59), os quais representam 0,61% e 2,22% das receitas nas referidas fontes, respectivamente, conforme Balanço Financeiro que integra as contas. (item 7.2.7 do relatório técnico e 8.10.5 do Voto);

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 9/2021-SEGUNDA CÂMARA

1. **Processo nº:** 4298/2018
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2017
3. **Responsável(eis):** VALDENI PEREIRA DE CARVALHO - CPF: 33059985120
4. **Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DUERÉ
5. **Relator:** Conselheiro Substituto LEONDINIZ GOMES
6. **Distribuição:** 4ª RELATORIA
7. **Representante do MPC:** Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. DÉFICIT FINANCEIRO. **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.**

8. RESOLVEM:

8.1 Recomendar a **APROVAÇÃO** das Contas Anuais Consolidadas do **Município de Dueré - TO**, referentes ao exercício financeiro de 2017, gestão do Senhor Valdeni Pereira de Carvalho, Prefeito à época, nos termos dos artigos 1º inciso I; 10, III e 103 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, relativas ao mesmo período.

8.1.1 Emitir as seguintes ressalvas e determinações:

8.1.1.1 Ressalvas:

10) Déficit Financeiro na seguinte Fonte de Recurso: 0020 - Recursos do MDE no valor de R\$ 20.268,10, evidenciando ausência de equilíbrio das contas públicas do Município, em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do Relatório de Análise);

30

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 218/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 3659/2019
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2018
3. **Responsável(eis):** LEILA ALVES DA COSTA MONTEIRO - CPF: 57540004134
MARLY ISOLINA GONCALVES BERLANDA - CPF: 80886922100
VILMA E SOUSA COUTINHO - CPF: 96410230125
4. **Origem:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE COLINAS DO TOCANTINS
5. **Relator:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
6. **Distribuição:** 5ª RELATORIA
7. **Representante do MPC:** Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. SUPERÁVIT FINANCEIRO. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. DETERMINAÇÃO(ÕES). CUMPRIR PERCENTUAL DE @% COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS ENTRE OUTRAS. **CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.**

8.1. Julgar regulares com ressalvas as contas apresentadas pela senhora Leila Alves da Costa Monteiro, ordenadora de despesa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Colinas do

Tocantins - TO, no exercício financeiro de 2018, com fundamento no artigo 85, II e 87, Lei nº 1.284/2001 c/c art. 76, §§2º e 4º, do Regimento Interno, com as seguintes ressalvas:

3. Déficit Financeiro nas fontes de recursos: 0010 e 5010 – Recursos Próprios (R\$21.761,98); 0700 a 0799 – Recursos Destinados à Assistência Social (R\$380,20), em descumprimento ao que determina o art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 4.3.2.5 do relatório);

SEGUE ANEXO DEMAIS PRECEDENTES DA CORTE DE CONTAS – **DOC.06**

10. As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei Federal 4.320/64 (Item 7.2.7.2 do Relatório);

11. Existe "Ativo Financeiro" por fonte de recursos com valores negativos, em desacordo com a Lei Federal 4.320/64. (Item 7.2.7.3 do Relatório);

APRESENTAMOS JUSTIFICATIVA EM FORMA CONJUNTA PARA OS ITENS ACIMA. Destacamos primeiramente as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE:

7.2.7.2. Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras

a) Disponibilidades maior que o ativo financeiro por fonte.

b) O "Ativo Financeiro compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários" (§ 1º do artigo 105 da lei Federal 4.320/64). Assim, as disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, não pode ser maior que o ativo financeiro na fonte específica. No entanto, temos os seguintes Ativos Financeiros menores que os valores das disponibilidades (valores numerários).

Quadro 32 - Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras

Fonte	Saldo Conta Disponibilidade	Valor do Ativo Financeiro
0010.00.000	4.050.049,68	1.056.167,86
0030.00.000	172.101,37	76.363,85
0200.00.000	23.073,19	22.899,45
0202.00.000	378,24	232,33
0203.00.000	150.146,84	0,00
0204.00.000 a 0249.00.000	14.302,41	0,00
0400.00.000	625.965,84	0,00
0401.00.000	469.931,71	309.451,64
0440.00.000 a 0449.00.000	12.055,66	0,00
0450.00.000 a 0497.00.000	42.491,51	23.826,23
0499.00.000	1.285,16	0,00
0700.00.000 a 0749.00.000	137.342,40	94.081,72
0798.00.000	153,96	0,00

Fonte: Arquivo Conta Disponibilidade e Balancete Verificação do exercício de 2019.

7.2.7.3. Inconsistência no Registro dos Ativos Financeiros

a) Considerando que o "Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários" (§ 1º do artigo 105 da lei Federal 4.320/64). Portanto não existe possibilidade do ativo financeiro ser menor do que zero detalhado na fonte específica.

Quadro 33 - Inconsistência no Registro dos Ativos Financeiros

Fonte	Valor do Ativo Financeiro
0020.00.000 MDE	-14.704,87

Conforme anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE o que se diligencia é o fato de ter ocorrido valor no SALDO DA CONTA DISPONIBILIDADE maior que o SALDO DO ATIVO FINANCEIRO, e o valor negativo (- 14.704,87) no SALDO DO ATIVO FINANCEIRO POR FONTES.

No caso diligenciado de fato houve alguma FALHA DE NATUREZA FORMAL NOS SALDOS DAS FONTES ENUMERADAS NA TABELA ACIMA, POIS O VALOR DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA é rigorosamente integrante do ATIVO FINANCEIRO, de modo que o valor de uma conta contábil (caixa e equivalente de caixa) não pode ser superior ao valor de um GRUPO DE CONTA CONTÁBIL. Todavia, mesmo diante dessa falha contábil nesses registros acima, pedimos consideração e ressalvas, e RECORREMOS NO SENTIDO DE QUE SEJA AVALIADO QUE O VALOR DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31.12.2019 NA SOMA DE R\$ 3.362.163,46 ONDE ESTÃO INCLUSOS TODOS OS SALDOS DE FONTES DE RECURSOS NO FINAL DO EXERCÍCIO, e **ENCONTRA-SE CORRETAMENTE CONTABILIZA BALANÇO PATRIMONIAL, E APRESENTA VALOR POSITIVO.**

32

Pois bem. Mesmo que reconheçamos as FALHAS NOS REGISTROS DOS ARQUIVO DE SALDOS EM DISPONIBILIDADE RELATIVO ALGUMAS FONTES DE RECURSOS E O VALOR DO ATIVO FINANCEIRO que foram encaminhados à base de dados do SICAP. Recorremos a Vossa Excelência que os valores que efetivamente compõem a CONTA CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXA em 31.12.2019 estão corretamente contabilizados no **BALANÇO PATRIMONIAL, BALANÇO FINANCEIRO e DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA** e teve por base o DOCUMENTO HÁBIL consubstanciado no TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDOS, DOCUMENTO ESTE QUE CONSOLIDADA TODOS OS SALDOS DE FONTES DE RECURSOS EM 31.12.2019.

Nessas DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS o valor da DISPONIBILIDADE FINANCEIRA GLOBAL é de R\$ 2.292.391,93 e corresponde a SOMATÓRIA DOS SALDOS DAS FONTES em 31.12.2019 que está disponibilizado no PORTAL DO CIDADÃO dessa Corte de contas, mais precisamente no link <https://portaldocidadao.tce.to.gov.br/estadomunicipios/index>, de onde extraímos o ARQUIVO DISPONIBILIDADE (- em Excel convertido para PDF – dados abertos) com as informações que comprovam O SALDO FINAL EM TODAS AS FONTES DE RECURSOS, INCLUSIVE AQUELAS COM VALORE NEGATIVOS, o qual já anexamos neste instrumento de defesa no **DOC. 07**

PARA VOSSA EXCELÊNCIA POSSA AFERIR COM MAIOR EXATIDÃO AS INFORMAÇÕES DO ARQUIVO QUE ANEXAMOS, **destacamos abaixo recorte do mesmo.** Vejamos:

RESUMO DO ARQUIVO DISPONIBILIDADE – EXTRAÍDO DO PORTAL TRANSPARENCIA DA CORTE DE CONTAS

Exercício	Bimestre	Orgão	Und	Orçan	Rec.	Vincul	Conta	Cont	Banco	Agência	Enúmero	Co	Tipo	Classificaç	Saldo	Fonte	Inici	Saldo	Fonte	Fin
2019'	8'		14'	0022'	029800203	111115099	001'	36382'	8348-8'	3'	1'						0			14,73
2019'	8'			0022'	001000000	111115099	001'	36382'	9398-X'	3'	1'				2.043,79					64,43
2019'	8'			0022'	004000000	111115099	001'	36382'	7051-3'	3'	1'					118,99				51,1
2019'	8'			0022'	004000000	111115099	001'	36382'	12410-9'	3'	1'				21.477,90					34.674,15
2019'	8'			0022'	045000001	111115099	001'	36382'	12456-7'	3'	1'					1,2				1,22
2019'	8'			0022'	070000000	111115099	001'	36382'	13579-8'	3'	1'					3,64				4,98
2019'	8'			0022'	001000000	111115099	001'	36382'	13579-8'	3'	1'					717,96				3.794,82
2019'	8'			0022'	040900000	111115099	001'	36382'	12409-5'	3'	1'					2,12				2,16
2019'	8'			0022'	001000000	111115099	001'	36382'	13914-9'	3'	1'					1.768,19				6.530,43
2019'	8'		14'	0022'	001000000	111115099	001'	36382'	7309-1A'	3'	1'					3,18				3,25
2019'	8'		14'	0022'	003040361	111115099	001'	36382'	12482-6'	3'	1'					244,1				40.633,92
2019'	8'		14'	0022'	003040000	111115099	001'	36382'	12482-6'	3'	1'					0				0
2019'	8'		14'	0022'	003000000	111115099	001'	36382'	12482-6'	3'	1'					0				0
2019'	8'		14'	0022'	002000000	111115099	001'	36382'	12913-5'	3'	1'					9.723,40				8.757,38
2019'	8'		14'	0022'	002085000	111115099	001'	36382'	12913-5'	3'	1'					60,24				22,61
2019'	8'		14'	0022'	020300000	111115099	001'	36382'	7846-8'	3'	1'					4.821,65				164,05
2019'	8'		14'	0022'	003060361	111115099	001'	36382'	9480-3'	3'	1'					43.885,69				2.489,87
2019'	8'		14'	0022'	003000000	111115099	001'	36382'	9480-3'	3'	1'					0				0
2019'	8'		14'	0022'	020200000	111115099	001'	36382'	10997-5'	3'	1'					5.020,56				378,24
2019'	8'			0022'	049800000	111115099	001'	36382'	12828-7'	3'	1'					0				10,25
2019'	8'			0022'	045000000	111115099	001'	36382'	12828-7'	3'	1'					522,49				1.242,50
2019'	8'			0022'	001000000	111115099	001'	36382'	3159-3'	3'	1'					612,54				717,71
2019'	8'			0022'	200000000	111115099	104'	07935'	647010-7'	3'	1'					20.676,24				21.574,73
2019'	8'			0022'	200000000	111115099	104'	07935'	647003-4'	3'	1'					175.077,74				261.157,09
2019'	8'			0022'	071000000	111115099	001'	36382'	14822-9'	3'	1'					31.244,54				73.833,29
2019'	8'			0022'	070200000	111115099	001'	36382'	14818-0'	3'	1'					331,87				4,53
2019'	8'			0022'	070100000	111115099	001'	36382'	14819-9'	3'	1'					3.498,36				8.165,91
2019'	8'			0022'	070000000	111115099	001'	36382'	14820-2'	3'	1'					8.500,17				7.669,80
2019'	8'			0022'	001000000	111115099	001'	36382'	7774-7'	3'	1'					4,69				4,79
2019'	8'		14'	0022'	002000000	111115099	001'	36382'	14143-7'	3'	1'					0				0
2019'	8'		14'	0022'	002085000	111115099	001'	36382'	14143-7'	3'	1'					0				12,66
2019'	8'		14'	0022'	029800000	111115099	001'	36382'	14143-7'	3'	1'					2.974,71				2.294,77
2019'	8'		14'	0022'	020300001	111115099	001'	36382'	8348-8'	3'	1'					287,1				14.995,58
2019'	8'		14'	0022'	020300000	111115099	001'	36382'	8348-8'	3'	1'					512,63				44,69
2019'	8'			0022'	001000000	111115099	001'	36382'	7932-4'	3'	1'					0				9,56
2019'	8'			0022'	008000000	111115099	001'	36382'	7932-4'	3'	1'					127,24				2.073,01
2019'	8'		14'	0022'	020000000	111115099	001'	36382'	7741-0'	3'	1'					27.115,82				23.073,19
2019'	8'			0022'	001000000	111115099	001'	36382'	9778-0'	3'	1'					264,6				1.507,06
2019'	8'			0022'	001000000	111115099	001'	36382'	7859-X'	3'	1'					14.811,93				353.586,17
2019'	8'			0022'	001000000	111115099	001'	36382'	5548-4'	3'	1'					434,62				29.416,64
2019'	8'			0022'	001000000	111115099	001'	36382'	5547-6'	3'	1'					2.134,30				83.213,85
2019'	8'			0022'	003000000	111115099	001'	36382'	5547-6'	3'	1'					0				0
2019'	8'			0022'	001000000	111115099	001'	36382'	5546-7'	3'	1'					4.673,86				4.441,30
2019'	8'			0022'	001000000	111115099	001'	36382'	3179-8'	3'	1'					991,33				3.883,47
2019'	8'			0022'	001000000	111115002	104'	07935'	647009-3R	3'	1'					0				0
2019'	8'			0022'	200000000	111115002	104'	07935'	647009-3R	3'	1'					97.757,71				100.494,83
2019'	8'			0022'	200000000	111115002	104'	07935'	647003-4R	3'	1'					5.600,65				0
2019'	8'		14'	0022'	029800000	111110299	999'	99999'	999999-9'	1'	1'					0				-134.099,89
2019'	8'		14'	0022'	001000000	111110299	999'	99999'	999999-9'	1'	1'					-264.765,89				-256.160,35
2019'	8'		14'	0022'	003000000	111110299	999'	99999'	999999-9'	1'	1'					0				0
2019'	8'		14'	0022'	005000000	111110299	999'	99999'	999999-9'	1'	1'					0				0
2019'	8'		14'	0022'	003040361	111110299	999'	99999'	999999-9'	1'	1'					-3.623,40				0
2019'	8'		14'	0022'	025000000	111110299	999'	99999'	999999-9'	1'	1'					0				-2.535,47
2019'	8'		14'	0022'	002000000	111110299	999'	99999'	999999-9'	1'	1'					302.177,72				179.026,22
2019'	8'		14'	0022'	200000000	111110299	999'	99999'	999999-9'	1'	1'					-12.609,57				-12.609,57
2019'	8'		14'	0022'	020400000	111110299	999'	99999'	999999-9'	1'	1'					0				14.302,41
2019'	8'		14'	0022'	020300000	111110299	999'	99999'	999999-9'	1'	1'					-9.584,50				134.942,52
2019'	8'		14'	0022'	003060361	111110299	999'	99999'	999999-9'	1'	1'					-11.594,36				77.134,13
2019'	8'			0022'	001000000	111110299	999'	99999'	999-9'	1'	1'					0				0
2019'	8'			0022'	071000000	111110299	999'	99999'	9999-9'	1'	1'					0				0
2019'	8'			0022'	045000001	111110299	999'	99999'	999-9'	1'	1'					0				-210.758,14
2019'	8'			0022'	001000000	111110299	999'	99999'	999-9'	1'	1'					27.221,94				0
2019'	8'			0022'	040700000	111110299	999'	99999'	999-9'	1'	1'					0				-128,82
2019'	8'			0022'	005000000	111110299	999'	99999'	999-9'	1'	1'					0				0
2019'	8'			0022'	040600000	111110299	999'	99999'	999-9'	1'	1'					-1.826,25				-773,06
2019'	8'			0022'	040500000	111110299	999'	99999'	999-9'	1'	1'					-3.001,44				156.855,26
2019'	8'			0022'	040400000	111110299	999'	99999'	999-9'	1'	1'					0				0
2019'	8'			0022'	200000000	111110299	999'	99999'	999-9'	1'	1'					-49.970,31				0
2019'	8'			0022'	040000000	111110299	999'	99999'	999-9'	1'	1'					0				500.228,23
2019'	8'			0022'	040100000	111110299	999'	99999'	999-9'	1'	1'					214.431,20				901,88
2019'	8'			0022'	049800000	111110299	999'	99999'	999-9'	1'	1'					0				-1.285,16
2019'	8'			0022'	004000000	111110299	999'	99999'	999-9'	1'	1'					-184.310,59				-11.928,16
2019'	8'			0022'	044000000	111110299	999'	99999'	999-9'	1'	1'					0				11.928,16
2019'	8'			0022'	049900000	111110299	999'	99999'	999-9'	1'	1'					0				1.285,16
2019'	8'			0022'	040900000	111110299	999'	99999'	999-9'	1'	1'					0				-446.325,35
2019'	8'			0022'	001000000	111110299	999'	99999'	999999-9'	1'	1'					3.376.193,54				3.818.182,73
2019'	8'			0022'	070000000	111110299	999'	99999'	999999-9'	1'	1'					-18,79				0
2																				

2019'	8'	'	0022'	04000000	111110201	104'	0861'	65-6'	3'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	04980000	111110201	104'	0861'	65-6'	3'	1'		0	5.111,13
2019'	8'	'	0022'	00400000	111110201	104'	0861'	65-6'	3'	1'		0	480,35
2019'	8'	'	0022'	04090000	111110201	104'	0861'	65-6'	3'	1'	205.180,05		176.884,98
2019'	8'	'	0022'	04500000	111110201	104'	0861'	65-6'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	04000000	111110201	104'	0861'	65-6'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	04980000	111110201	104'	0861'	65-6'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	04090000	111110201	104'	0861'	65-6'	2'	1'		0	0
2019'	8'	14'	0022'	02980000	111110201	001'	36382'	15994-8'	3'	1'		0	0,15
2019'	8'	14'	0022'	02500000	111110201	001'	36382'	15994-8'	3'	1'	56,23		57,23
2019'	8'	14'	0022'	00200000	111110201	001'	36382'	15994-8'	3'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	04050000	111110201	001'	36382'	15845-3'	3'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	04040000	111110201	001'	36382'	15845-3'	3'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	04500000	111110201	001'	36382'	15845-3'	3'	1'	20.589,95		250.257,49
2019'	8'	'	0022'	04010000	111110201	001'	36382'	15845-3'	3'	1'	6.419,68		6.516,91
2019'	8'	'	0022'	04980000	111110201	001'	36382'	15845-3'	3'	1'		0	13.917,18
2019'	8'	'	0022'	04070000	111110201	001'	36382'	15839-9'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	04050000	111110201	001'	36382'	15839-9'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	04040000	111110201	001'	36382'	15839-9'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	04000000	111110201	001'	36382'	15839-9'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	04010000	111110201	001'	36382'	15839-9'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	00400000	111110201	001'	36382'	15839-9'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	04500000	111110201	001'	36382'	15845-3'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	04980000	111110201	001'	36382'	15845-3'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	04010000	111110201	001'	36382'	15839-9'	3'	1'	152.598,21		588.250,53
2019'	8'	'	0022'	07980000	111110201	001'	36382'	14973-X'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	04090000	111110201	001'	36382'	15228-5'	3'	1'	769,46		0
2019'	8'	'	0022'	04980000	111110201	001'	36382'	15226-9'	3'	1'	148,32		188,88
2019'	8'	'	0022'	04990000	111110201	001'	36382'	15226-9'	3'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	04090000	111110201	001'	36382'	15226-9'	3'	1'	23.947,67		1.155,09
2019'	8'	'	0022'	20000000	111110201	001'	36382'	15228-5'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	04090000	111110201	001'	36382'	15228-5'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	20000000	111110201	001'	36382'	15227-7'	3'	1'	21.324,81		0
2019'	8'	'	0022'	04980000	111110201	001'	36382'	15227-7'	3'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	20000000	111110201	001'	36382'	15227-7'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	04980000	111110201	001'	36382'	15227-7'	2'	1'		0	0
2019'	8'	14'	0022'	02980000	111110201	001'	36382'	14143-7'	2'	1'		0	0,88
2019'	8'	'	0022'	00100000	111110201	001'	36382'	14820-2'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	07000000	111110201	001'	36382'	14820-2'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	07010000	111110201	001'	36382'	14819-9'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	07020000	111110201	001'	36382'	14818-0'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	00100000	111110201	001'	36382'	14822-9'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	07100000	111110201	001'	36382'	14822-9'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	04500000	111110201	001'	36382'	12828-7'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	04010000	111110201	001'	36382'	12828-7'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	04980000	111110201	001'	36382'	12828-7'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	00100000	111110201	001'	36382'	12470-2'	2'	1'	0,56		0,56
2019'	8'	14'	0022'	02020000	111110201	001'	36382'	10997-5'	2'	1'		0	0
2019'	8'	14'	0022'	00200000	111110201	001'	36382'	7846-8'	2'	1'		0	0
2019'	8'	14'	0022'	02030000	111110201	001'	36382'	7846-8'	2'	1'		0	0
2019'	8'	14'	0022'	02030000	111110201	001'	36382'	7846-8'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	00100000	111110201	001'	36382'	13914-9'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	00300000	111110201	001'	36382'	13914-9'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	003040361	111110201	001'	36382'	13914-9'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	00200000	111110201	001'	36382'	13914-9'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	20000000	111110201	001'	36382'	13914-9'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	00400000	111110201	001'	36382'	13914-9'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	04400000	111110201	001'	36382'	13081-8'	2'	1'	127,5		127,5
2019'	8'	'	0022'	04980000	111110201	001'	36382'	12455-9'	2'	1'		0	1.776,56
2019'	8'	'	0022'	04400000	111110201	001'	36382'	12455-9'	2'	1'	12.913,90		0
2019'	8'	'	0022'	00400000	111110201	001'	36382'	7051-3'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	00100000	111110201	001'	36382'	9398-X'	2'	1'		0	0
2019'	8'	14'	0022'	02040000	111110201	001'	36382'	8348-8'	2'	1'		0	0
2019'	8'	14'	0022'	029800203	111110201	001'	36382'	8348-8'	2'	1'		0	0
2019'	8'	14'	0022'	02030000	111110201	001'	36382'	8348-8'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	00100000	111110201	001'	36382'	7932-4'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	00100000	111110201	001'	36382'	7774-7'	2'	1'		0	0,01
2019'	8'	'	0022'	00100000	111110201	001'	36382'	5639-1'	2'	1'	0,02		690,5
2019'	8'	'	0022'	20000000	111115099	104'	07935'	647009-3'	3'	1'	24.195,72		25.247,12
2019'	8'	'	0022'	003040361	111115099	001'	36382'	283141-4'	3'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	00100000	111115099	001'	36382'	283141-4'	3'	1'	1.211,64		59,3
2019'	8'	'	0022'	04090000	111115099	001'	36382'	15226-9'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	04980000	111115099	001'	36382'	15226-9'	2'	1'		0	1,9
2019'	8'	'	0022'	20000000	111115099	001'	36382'	15226-9'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	04500000	111115099	001'	36382'	14815-6'	2'	1'		0	0
2019'	8'	'	0022'	04500000	111115099	001'	36382'	14815-6'	3'	1'	125.737,61		1.748,44
2019'	8'	'	0022'	00100000	111115099	001'	36382'	14815-6'	3'	1'		0	4,67
													2362163,46
SALDO DA DISPONIBILIDADE POR FONTES DE RECURSOS												2.362.163,46	

Veja ilustre Conselheiro que o valor de **R\$ 2.362.163,46** corresponde ao **SALDO GLOBAL FINAL EM 31.12.2019 POR FONTES DE RECURSOS** que está no PORTAL DO CIDADÃO do Tribunal de Contas no qual as INFORMAÇÕES DO SISTEMA SICAP SÃO DISPONIBILIZADAS para aos jurisdicionados e qual cidadão.

No RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS elaborado pela DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO, também contém informações que confirmam que a DISPONIBILIDADE FINANCEIRA TEM SALDO POSITIVO em 31.12.2019 é de **R\$ 2.362.163,46**.

b) Da análise do Balanço verifica-se que a movimentação financeira do Município de Cristalândia apresenta um saldo financeiro para o exercício seguinte no valor de R\$ 2.362.163,46 representado na tabela abaixo.

Quadro 16 - Exercício de 2019

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	17.804.517,09	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	16.603.483,99
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	1.860.052,18	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	1.827.669,57
REVERSÕES DE AJUSTES DE PERDAS (III)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (X)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XI)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	1.128.747,75	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XII)	2.362.163,46
TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	20.793.317,02	TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)	20.793.317,02

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2019.

b) O Ativo Circulante do Município de Cristalândia compreende Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo e Estoques. Sua composição, em 2019, foi a seguinte:

Quadro 18 - Ativo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	2.531.557,82
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	2.362.163,46
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	2.362.163,46
1.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Estoques	169.394,36

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019.

A QUANTIA DE R\$ 2.362.163,46 CORRESPONDENTE A REAL DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NAS FONTES DE RECURSOS DO MUNICÍPIO NO FINAL DO EXERCÍCIO e está contabilizada no BALANÇO PATRIMONIAL E FINANCEIRO, e foi TRANSFERIDA PRA O EXERCÍCIO SEGUINTE (2020) em consonância com o princípio da continuidade.

Como já dito antes, essa quantia de **R\$ 2.362.163,46** está contabilizada também na DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA. Vejamos as anotações das DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS mencionadas acima:

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

Código Unidade Gestora: 01.067.156/0001-52

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO

Total (III+VI+IX)	GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (X)	806.114,11	203.010,87
1.1.1.0.00.0.00.00.00.0000	CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	1.128.747,75	1.135.270,48
1.1.1.0.00.0.00.00.00.0000	CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	2.362.163,46	1.128.747,75

BALANÇO FINANCEIRO			
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA			
Código Unidade Gestora: 01.067.156/0001-52			
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado		Lei 4.320/64 - ANEXO 13	

DISPÊNDIOS			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XII)	2.362.163,46	1.128.747,75
	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.362.163,46	1.128.747,75
	RECURSOS DO RPPS	0,00	0,00
1.1.1.1.06.00.00.00.0000	Conta Única - RPPS	0,00	0,00
1.1.4.1.1.09.00.00.00.0000	Investimentos e Aplicações do RPPS	0,00	0,00

BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA			
Código Unidade Gestora: 01.067.156/0001-52			
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	2.531.557,82	1.142.986,33
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	2.362.163,46	1.128.747,75
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	2.362.163,46	1.128.747,75

36

ANALISANDO OS REGISTROS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, PEDIMOS A VOSSA EXCELÊNCIA QUE LEVE EM CONSIDERAÇÃO QUE **MESMO OCORRENDO POSSÍVEL FALHA CONTÁBIL NOS REGISTROS DE ALGUMAS FONTES DE RECURSOS E NO ARQUIVO DISPONIBILIDADE ENCAMINHADOS À CORTE DE CONTAS**, TAL SITUAÇÃO NÃO PREJUDICOU A CORRETA APURAÇÃO PELA PRÓPRIA BASE DE DADOS DO SICAP QUANTO À QUANTIA CORRESPONDENTE AO SALDO FINAL (GLOBAL) DA CONTA CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (*conta contábil 1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000*), HAJA VISTA, QUE NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS GERADAS PELO SISTEMA SICAP (as quais já destacamos registros anteriormente) O SALDO EM DISPONIBILIDADE POR FONTES DE RECURSOS SÃO OS MESMOS E **CORRESPONDEM À MESMA QUANTIA DE R\$ 2.362.163,46 QUE NO PRÓPRIO RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI UTILIZADA PRA EFEITO DE APURAÇÃO DO ATIVO FINANCEIRO DE 2019.**

De fato, resta evidente que ocorreu alguma falha contábil na identificação de algumas fontes de recursos, mas Vossa Excelência necessita utilizar para efeito de análise dos SALDOS EM DISPONIBILIDADE os **BALANÇOS e anexos elencados no artigo nº 101 da lei 4.320/64, pois os mesmos é que SÃO UTILIZADOS PARA EFEITO DE PUBLICIDADE DAS CONTAS. Destacamos o texto da lei 4.320/64:**

CAPÍTULO IV

Dos Balanços

Art. 101. **Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no** Balanço Orçamentário, no **Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial**, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos **Anexos** números 1 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10 – 11 - 16 e 17. **(O grifo é nosso).**

Veja Excelência que a própria lei 4.320/64 assevera que **os resultados gerais do exercício serão demonstrados nos BALANÇOS, dentre os quais o BALANÇO PATRIMONIAL e FINANCEIRO, onde no caso das presentes contas, tais demonstrações contábeis são GERADAS NA BASE DE DADOS DO SICAP, e em todas elas, O SALDO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31.12.2019 é de R\$ 2.362.163,46**, saldo este que engloba todas as fontes de recursos. PROVA DISSO É QUE O PRÓPRIO RELATÓRIO DE ANÁLISE FEZ USO DESSA QUANTIA PARA APURAÇÃO DO ATIVO FINANCEIRO, E DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2019 EXTRAINDO TAIS INFORMAÇÕES DOS BALANÇOS PATRIMONIAL E FINANCEIRO. Isto confirma que as falhas formais na codificação de fontes de recursos não causaram nenhum prejuízo na análise das contas.

Resumidamente pedimos a Vossa Excelência que ao reexaminar este apontamento do parecer prévio recorrido considere as seguintes situações:

37

- 1) QUE houve apenas falha formal na codificação de apenas algumas fontes de recursos;
- 2) QUE no PORTAL DO CIDADÃO dessa Corte de Contas as informações contábeis (dados abertos/planilha excel) concernente aos saldos da DISPONIBILIDADE FINANCEIRA GLOBAL de **R\$ 2.362.163,46** é corresponde a SOMATÓRIA DOS SALDOS DE TODAS AS FONTES DE RECURSOS, incluindo aquelas com saldos negativos (no arquivo do ativo financeiro) em 31.12.2019. Isto prova que se falhas na codificação de fontes ocorreram não causaram prejuízo na apuração correta do saldo financeiro.
- 3) QUE o saldo em disponibilidade contabilizados no BALANÇOS PATRIMONIAL e FINANCEIRO corresponde ao valor apurado na BASE DE DADOS DO SICAP, onde esse saldo corresponde a somatória do apurados em todas as fontes de recursos no final do exercício financeiro, e está em PERFEITA HARMONIA COM OS DADOS ABERTOS DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DO CIDADÃO da Corte de Contas; Isto está em perfeita consonância como que preceitua a lei 4.320/64 no artigo 101 demonstrado acima.

ASSIM EXCELÊNCIA, O QUE SE PRETENDE DEMONSTRAR É QUE SE O ARTIGO 101 DA LEI 4.320/64 FRISA QUE OS RESULTADOS SÃO APURADOS PELO BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ALI ELENCADAS, E TAIS DEMONSTRAÇÕES FORAM GERADAS PELO SISTEMA SICAP EM

PERFEITA HARMONIA COM OS DADOS ABERTOS, ENTENDEMOS NÃO TER HAVIDO PREJUÍZO QUALQUER NA ANÁLISE DAS PRESENTES CONTAS. Pedimos consideração.

DO MESMO MODO RECORREMOS A VOSSA EXCELÊNCIA QUE RESSALVE TAL APONTAMENTO, POR TRATAR DE IMPROPRIEDADE DE POUCA RELEVÂNCIA NO CONTEXTO GLOBAL DAS CONTAS, **SITUAÇÃO SEMELHANTE JÁ FOI OBJETO DE RESSALVAS PELAS CÂMARAS JULGADORAS DESSA CORTE DE CONTAS.** VEJAMOS OS JULGADOS:

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 73/2019-PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo nº: 4294/2018

2. Classe/Assunto: 4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2017

3. Responsável(eis): GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA - CPF: 99715600115

4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

5. Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES

6. Distribuição: 3ª RELATORIA

7. Representante do MPC:

Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

38

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. DESCUMPRIMENTO DO REPASSE DE VALORES AO PODER LEGISLATIVO. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A MENOR. **PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO.**

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

8.1. Emitir Parecer Prévio pela Rejeição das Contas Anuais Consolidadas do Senhor Gleibson Moreira Almeida – Gestor à época do Município de Dianópolis - TO, referente exercício financeiro de 2017, nos termos do inciso I do artigo 1º e inciso III do artigo 10, ambos da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 28 do Regimento Interno deste Tribunal, pelas seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Análise das Contas nº 170/2019:

8.2. Ressalvar:

c) Déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010 -Recursos Próprios (R\$ -27.788,28); 0020 -Recursos do MDE (R\$ -448.142,99); 0060 -Recursos da CotaParte dos Recursos Hídricos (R\$ -53.868,30); 0080 -Contribuições de

Intervenção no Domínio Econômico -CIDE (R\$ -35,31) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do relatório)

d) As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei 4.320/64 (Item 7.2.7.2 do relatório)

Pedimos consideração e acatamento.

13. Registra-se que orçamentariamente o Município de Cristalândia, contribuiu 18,04%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente. Lei 4- 320/64 (Item 9.3.1 do Relatório);

14. O Quadro de Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis, demonstra que contabilmente o Município de Cristalândia, contribuiu 289,43%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em conformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente, Lei 4-320/64. (Item 9.3.1 do Relatório);

15. **Confrontando as informações registradas na execução orçamentária e na contabilidade a respeito dos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Contratos Temporários, vinculados ao Regime Geral e a Contribuição Patronal repassada, apura-se a diferença de -271%.** Em descumprimento as normas contábeis, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e aos arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 9.3.1 do Relatório);

39

Apresentamos justificativa conjunta pra os itens acima.

Inicialmente destacamos as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE:

9.3.1. Regime Geral de Previdência Social

Quadro 37 - Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Execução Orçamentária:

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Elementos de despesa: 3.1.90.11 (-) 3.1.90.11.42, 3.1.90.11.44	6.311.482,53
II - Contratos Temporários	Elementos de despesa: 3.1.90.04 (-) 3.1.90.04.15	37.500,00
III - Soma	(I+II)	6.348.982,53
IV - Contribuição Patronal	Elementos de despesa: 3.1.90.13 (-) 3.1.90.13.15, 3.1.90.13.40 (+) 3.1.90.04.15	1.145.654,42
V - % Percentual Apurado	(IV/III*100)	18,04%

Fonte: Arquivo Liquidação - Exercício de 2019.

NO QUADRO ACIMA O RELATÓRIO DE ANÁLISE DESTACA QUE A MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (RGPS) **APURADA COM BASE NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (Quadro 37) é de **18,04%**.

EM SEGUIDA OS TÉCNICOS ELABORARAM UM OUTRO QUADRO (Quadro 38) **COM BASE NOS REGISTROS CONTÁBEIS**, E ASSIM APURARAM UMA MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (RGPS) DE **289,43%**. Vejamos:

Quadro 38 - Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis:		
DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Contratos Temporários	Contas Contábeis: 3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.09.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.15.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.23.00.00.0000)	396.768,00
II - Contratos Temporários	Contas Contábeis: 3.1.1.2.1.04.00.00.00.0000 (-) (3.1.1.2.1.04.12.00.00.0000) (3.1.1.2.1.04.27.00.00.0000)	37.500,00
III - Soma	(I+II)	434.268,00
IV - Contribuição Patronal	Conta Contábil: 3.1.2.2.3.00.00.00.00.0000	1.256.896,69
V - % Percentual Apurado	(IV/III*100)	289,43%

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2019.

40

EXCELÊNCIA, NO CASO O DESPACHO Nº 1339/2021-RELT4 NOS APRESENTA DOIS QUADRO NOS QUAIS A DIRETORIA DE ANÁLISE PROCEDEU COM A APURAÇÃO DO ÍNDICE PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, **SENDO O PRIMEIRO ELABORADO COM BASE NOS REGISTROS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E O SEGUNDO QUADRO FOI ELABORADO COM BASE NOS REGISTROS CONTÁBEIS.**

Após uma análise detalhada dos dois QUADROS acima, parece-nos sensato que em um primeiro essa Douta Relatoria faça uso da memória de cálculo exposta no QUADRO - 37 – (EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA). E, assim, já acenar que **O ÍNDICE DE 18,04% APLICADO EM CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**, cujos dados dos foram retirados da execução orçamentária, **MERECE APLICABILIDADE AO CASO DILIGENCIADO ANTE SUA MAIOR SIMILITUDE E RETRATO DA REALIDADE**, em detrimento do índice de **289,43%** percebido no QUADRO - 38, com informações colhidas da dos REGISTROS CONTÁBEIS.

O NOSSO PEDIDO TAMBÉM JUSTIFICA-SE EM RAZÃO DO MUNICÍPIO NÃO POSSUIR REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, DE MODO QUE OCORREU FALHA NO REGISTRO CONTÁBIL, QUANDO EQUIVOCADAMENTE FOI CONTABILIZADO O MONTANTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES VINCULADOS AO RGPS COMO SE ESTES CONTRIBUÍSSEM PARA O RPPS, **INSTITUTO QUE O MUNICÍPIO NÃO POSSUI. E AINDA O FATO DE QUE NO ANO DE 2019 AINDA NÃO TINHA SIDO IMPLEMENTADO POR PARTE DESSA CORTE DE CONTAS O EMENTÁRIO DA DESPESA COM A SEGREGAÇÃO DE CONTA CONTÁBIL ANALÍTICA POR NATUREZA DE DESPESAS PARA A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E VENCIMENTOS DE SERVIDORES VINCULADOS AO RPPS E RGPS**, E COM ISSO OS ORÇAMENTOS FORAM ELABORADOS COM BASE NOS DADOS DO EMENTÁRIO VIGENTE À ÉPOCA (2017/2018/2019).

OS EMENTÁRIOS VIGENTE À ÉPOCA FORAM PUBLICADOS PELA PORTARIA TCE/TO Nº 382 DE 06/0/2016, PUBLICADA NO BOLETIM Nº 1656 E PORTARIA TCE/TO Nº 307 DE 07/07/2018, PUBLICADA NO BOLETIM Nº 2086. **O EMENTÁRIO QUE PROMOVEU A SEGREGAÇÃO POR NATUREZA DE DESPESAS SOMENTE FOI IMPLEMENTADO NO ANO DE 2019 COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 2020, POR MEIO DA PORTARIA TCE/TO Nº 779 DE 03/10/2019, PUBLICADA NO BOLETIM Nº 2405.** conforme pode ser comprovado no link <https://www.tceto.tc.br/sistemas/eventos/category/8-relacao-das-contas-de-despesas> .

Para melhor análise procedemos com o detalhamento abaixo:

Portaria TCE/TO Nº382 de 06 de Julho de 2016

QUADRO I - EMENTÁRIO 2017 e 2018

CONTA	DESCRIÇÃO	TIPO
3.0.0.0.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES	Sintética
3.1.0.0.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	Sintética
3.1.9.0.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Sintética
3.1.9.0.11.01.00.00.0000	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	Sintética
3.1.9.0.11.01.01.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES	Análítica
3.1.9.0.11.04.00.00.0000	ADICIONAL NOTURNO	Análítica
3.1.9.0.11.05.00.00.0000	INCORPORAÇÕES	Análítica
3.1.9.0.11.07.00.00.0000	ABONO DE PERMANÊNCIA	Análítica
3.1.9.0.11.08.00.00.0000	ADIANTAMENTO PECUNIÁRIO	Análítica
3.1.9.0.11.09.00.00.0000	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	Análítica
3.1.9.0.11.10.00.00.0000	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	Análítica

41

Portaria TCE/TO Nº 307 de 07 de Junho de 2018

QUADRO II - EMENTÁRIO 2019

CONTA	DESCRIÇÃO	TIPO
3.0.0.0.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES	Sintética
3.1.0.0.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	Sintética
3.1.9.0.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Sintética
3.1.9.0.11.01.00.00.0000	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	Sintética
3.1.9.0.11.01.01.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES	Análítica
3.1.9.0.11.04.00.00.0000	ADICIONAL NOTURNO	Análítica
3.1.9.0.11.05.00.00.0000	INCORPORAÇÕES	Análítica
3.1.9.0.11.07.00.00.0000	ABONO DE PERMANÊNCIA	Análítica
3.1.9.0.11.08.00.00.0000	ADIANTAMENTO PECUNIÁRIO	Análítica
3.1.9.0.11.09.00.00.0000	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	Análítica

Portaria nº 779, de 03 de outubro de 2019

QUADRO III – EMENTÁRIO 2020

CONTA	DESCRIÇÃO	TIPO	Tipo de Alteração	Tipo de Documento
3.0.0.0.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES	Sintética		
3.1.0.0.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	Sintética		
3.1.9.0.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Sintética		
3.1.9.0.11.01.00.00.0000	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	Sintética		
3.1.9.0.11.01.01.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES - RGPS	Analtica	alterar nomeclatura	TCE/TO
3.1.9.0.11.01.02.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES - RPPS	Analtica	inclusão	Port. 163/2001
3.1.9.0.11.43.00.00.0000	13º SALÁRIO	Sintética	alterar nomeclatura	Port. 163/2001
3.1.9.0.11.43.01.00.0000	13º SALÁRIO - RGPS	Analtica	inclusão	Port. 163/2001
3.1.9.0.11.43.02.00.0000	13º SALÁRIO - RPPS	Analtica	inclusão	Port. 163/2001

Pede-se consideração e acatamento.

42 16. Falhas na utilização da receita do FUNDEB e na codificação das respectivas fontes de recursos do referido Fundo, evidenciando descumprimento dos códigos estabelecidos na Portaria/TCE nº 914/2008, bem como utilização de fontes distintas para a mesma despesa, nas fases de empenho, liquidação e pagamento. **(Item 10.3 do Relatório);**

PRIMEIRAMENTE, destaca-se as anotações do relatório de análise no tocante ao TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB.

10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB

a) As Despesas do FUNDEB para fins do limite em 2019, foram de R\$ 3.030.513,36, equivalendo a 108,23% da receita do FUNDEB arrecadada, de R\$ 2.799.992,52 (Lei

Federal nº 11.494/2007, art. 21). No entanto, observa-se no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (RREO - Anexo VIII), a existência de saldo financeiro no valor de R\$ 0,00 dos recursos recebidos no ano anterior. Portanto, considerando o valor recebido e o saldo financeiro não utilizado em 2018, apura-se uma aplicação a maior no valor de R\$ 230.520,84, o que representa 8,23% a mais que o recebido. Assim sendo, o empenho de despesas com recursos do FUNDEB foi maior que os recursos recebidos no exercício e do saldo financeiro não utilizado no exercício anterior, evidenciando falhas na utilização das receitas e na utilização das fontes de recursos.

EXCELÊNCIA, ANTES DE ADENTRARMOS PROPRIAMENTE À JUSTIFICATIVA PEDIMOS PERMISSÃO PARA DESTACAR ALGUMAS ANOTAÇÕES EXTRAÍDAS DO ITEM EM DESTAQUE DO RELATÓRIO DE ANÁLISE. VEJAMOS:


NO ITEM ACIMA – TOTAL DA DESPESA COM FUNDEB, CONSTA O SEGUINTE:

- 1- AS DESPESAS DO FUNDEB EM 2019 FORAM DE **R\$ 3.030.513,36**;
- 2- A RECEITA ARRECADADA DO FUNDEB FOI DE **R\$ 2.799.992,52**;
- 3- O SALDO DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDEB ADVINDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO UTILIZADO EM 2018 FOI DE **R\$ 0,00**;
- 4- APUROU-SE UMA APLICAÇÃO A MAIOR NO VALOR DE **R\$ 230.520,84**;

Pois bem. Com relação aos dados acima, DISSENTIMOS COM A QUANTIA DE **R\$ 0,00** como sendo SALDO DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDEB ADVINDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2018), pois conforme termo de conferência de saldos anexado na prestação de contas do EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 **O SALDO EM 31.12.2018 NAS CONTAS DO RECURSO DO FUNDEB totalizam R\$ 44.129,79.**

O TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDOS DE 2018 **(DOC.08)** RESUMIDAMENTE REGISTRA O SEGUINTE QUANTO AO SALDO FINAL NAS CONTAS DO FUNDEB:

43

 ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA	
TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA - DEZEMBRO/2018	
Aos trigesimo primeiro (31) dia do mes de dezembro de 2018 os abaixo assinados procederam o levantamento e verificação de saldos existentes na Tesouraria da(o) , tendo sido encontrado a importância supra de R\$ 1.128.715,67 (um milhão cento e vinte e oito mil setecentos e quinze reais e sessenta e sete centavos), discriminados da seguinte forma:	
9480-3 - FUNDEB 60%	0,00
9480-3 - FUNDEB 60% APLICAÇÃO	43.885,69
12482-6 - FUNDEB 40%	0,00
12482-6 - FUNDEB 40% - APLICAÇÃO	244,10

Observe Excelência, O **SALDO FINANCEIRO ADVINDO DO EXERCÍCIO DE 2018** foi de apenas **R\$ 44.129,79**, ENQUANTO QUE NO RELATÓRIO REGISTRA QUE O SALDO FOI DE **R\$ R\$ 0,00**.

AS ANOTAÇÕES NO ITEM DO RELATÓRIO DE 2019 ESTÃO EQUIVOCADAS, POR ISSO QUE OS TÉCNICOS APONTAM POSSÍVEIS FALHAS NA UTILIZAÇÃO DA RECEITA DO FUNDEB E DO SALDO ANTERIOR (2018), FATO ESTE QUE NÃO CONDIZ COM A REALIDADE DOS GASTOS DA RECEITA DO FUNDEB E SUA CODIFICAÇÃO DE FONTES, motivo pelo qual pedimos consideração e seja ressaltado o apontamento.

É importante destacar que todas as despesas efetuadas com os recursos do FUNDEB foram realizadas a bem do serviço público e legalmente aplicada em área prioritária, **E MESMO QUE TENHA HAVIDO ALGUMA FALHA DE VINCULAÇÃO DE FONTE DE RECURSO EM MARGEM SUPERIOR A 100% NOS TERMOS DO RELATÓRIO DE ANÁLISE. ESSE FATO NÃO PREJUDICOU A CORRETA ANÁLISE E APURAÇÃO POR PARTE DESSA CORTE DE CONTAS QUANTO A APLICAÇÃO DO ÍNDICE LEGAL EXIGIDO DE 60% NA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB 60%)**. Vejamos:

Quadro 39 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	
1. Receita Resultante de Impostos	767.436,79
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	10.900.176,55
Total da Receita Líquida (A)	11.667.613,34
Despesas com Ensino	
3. Despesas Vinculadas às Receitas Resultantes de Impostos	1.722.803,19
4. Despesas Vinculadas ao FUNDEB	3.030.513,36
5. (-) Deduções Consideradas para Fins de Limite Constitucional	(938.343,93)
Total das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (C)	3.814.972,62
Percentual das Receitas aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino = C/A	32,70%
Receitas Recebidas do FUNDEB (D)	2.799.992,52
Pagamento dos Profissionais do Magistério (B)	2.084.877,35
Deduções para fins de limite do FUNDEB (E)	(0,00)
Percentual aplicado na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental = (B - E)/D	74,46%

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2019.

44

Por último, recorreremos aos precedentes desta Corte de Contas afim de que ver o item ressaltados. Vejamos os casos:

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 119/2016 2ª Câmara

1. Processo: 3994/2015 2. Classe de assunto: 4. Prestação de Contas 2.1 Assunto:
2. Prestação de Contas do Prefeito - Consolidadas 2014
3. Responsáveis: Clayton Paulo Rodrigues - Prefeito, CPF: 493.594.283-53; Kelma Maria Novais Kos Araújo - Controle Interno, CPF: 804.826.351-34; Otanilson Balbino Brasil - Contador, CPF: 299.795.792-34.
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Nazaré - TO
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do Ministério Público: Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes
7. Procurador constituído nos autos: Dr. Renan Albernaz de Souza - OAB/TO nº 5365

EMENTA: PARECER PRÉVIO. CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ/TO. EXERCÍCIO DE 2014. APURAÇÃO DE SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, FUNDEB, PESSOAL. **APROVAÇÃO. RESSALVAS.** DETERMINAÇÕES. PUBLICAÇÃO. ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO, VOTO E PARECER PRÉVIO AOS RESPONSÁVEIS E AO PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS. ENCAMINHAMENTO À DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO E À COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL. ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ/TO.

8. RESOLVEM: 8.1. recomendar a aprovação das Contas Anuais Consolidadas do Município de Nazaré - TO, referentes ao exercício financeiro de 2014, gestão do Senhor Clayton Paulo Rodrigues, Prefeito no exercício, nos termos dos artigos 1º inciso I; 10, III e 103 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, relativas ao mesmo período, e, emitir as seguintes ressalvas e determinações:

8.1.1 Ressalvas:

(omissis).

7) Despesas com recursos do FUNDEB equivalendo a 109,64% do total recebidos, sendo que os recursos do Fundo devem ser gastos no “exercício financeiro em que lhes forem creditados”;

PARECER PRÉVIO Nº /2014, 1ª Câmara – TCE/TO

1. Processo nº: 2970/213
2. Classe de Assunto: 03 – Prestação de contas
- 2.1. Assunto: 2. Prestação de Contas Consolidadas – 2012
3. Responsável: José Fontoura Primo – CPF nº 328.527.381-04, Prefeito à época
4. Ente: Município de Figueirópolis – TO
5. Órgão: Prefeitura de Figueirópolis
6. Relatora: Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
7. Representante do MP: Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito
8. Procurador constituído nos autos: Não atuou

EMENTA: MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2012. CONTAS CONSOLIDADAS. **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.** CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES

AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

9. Decisão:

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela Relatora:

9.1. **Emitir PARECER PRÉVIO pela APROVAÇÃO** das Contas Anuais Consolidadas do município de Figueirópolis, exercício de 2012, gestão do senhor José Fontoura Primo, nos termos do inciso I do artigo 1º e inciso III do artigo 10, ambos da Lei nº 1284, de 17 de dezembro de 2001 e artigo 28 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, concluindo que:

9.2. Ressalvas:

- a) Déficit de execução orçamentário no valor de R\$ 107.846,03, que representa 1,16% da receita arrecadada, em desacordo ao disposto no art. 1º, §1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (item 4.2 do relatório técnico);
- b) A receita arrecadada em relação à receita prevista no exercício em análise foi de 64,19%. (Item 4.2.1 do relatório técnico);
- c) Divergência entre as receitas registradas no Banco do Brasil e Anexo 10 (item 4.3.2.1 do relatório técnico);
- d) O repasse efetuado ao Legislativo, referente ao Duodécimo, ultrapassou o limite máximo, em 0,01% em desconformidade ao que determina o art. 29-A, § 2º, III da Constituição Federal (item 6.1 do relatório técnico);

E) AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA TOTALIZAM R\$ 1.248.620,43, EQUIVALENDO A 100,21% DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB, DE R\$ 1.246.038,52, EM DESCUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE O ART. 21 DA LEI Nº 11.494/2007 (ITEM 6.3.1 DO RELATÓRIO TÉCNICO);

17. Destaca-se que houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP_Contábil e SIOPS, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. (Item 10.4 do Relatório).

PRIMEIRAMENTE destacamos a tabela do RELATÓRIO DE ANÁLISE:

Quadro 44 - Demonstrativo dos Índices com Saúde SICAP x SIOPS			
DESCRIÇÃO A	ÍNDICE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - SICAP B	SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE - SIOPS C	DIFERENÇA D
Índice	17,41%		17,00

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - 2019 e SIOPS - Municípios

No caso em tela entende-se que diferenças podem ocorrer naturalmente quando sabemos que cada um dos sistemas de apuração, SIOPS e SICAP utilizam plataformas diferentes, e cada um com metodologia peculiar de apuração das despesas com as ações e serviços públicos de saúde, E QUE PORTANTO, AS CRÍTICAS/INCONSISTÊNCIAS QUANDO DOS PREENCHIMENTOS EM CADA UM DOS SISTEMAS, OU DA MIGRAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS PODEM NÃO SEREM SEMELHANTES, MOTIVO PELO QUAL ALGUNS VALORES, SEJAM DE RECEITAS OU DE DESPESAS, NÃO SE EQUIVALEM NOS DOIS SISTEMAS (SICAP E SIOPS).

Bem sabemos que no RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA existe o DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, e que neste a metodologia e toda sistematização contábil a ser utilizada, advém das normas prescritas pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, que consiste no órgão central do sistema de central do Sistema de Administração Financeira Federal e do Sistema de Contabilidade Federal, situação essa que pode influenciar na apuração de índice diverso daquele exigido no SISTEMA SICAP.

47

No mais, o que se pode alegar após breve análise para elaboração desse instrumento de defesa, é que a divergência pode ter ocorrido em razão do Relatório Resumido de Execução Orçamentária gerado pelo Sistema do SICAP - TCE/TO considerar nas Receitas de Transferências Constitucionais e Legais - Conta Parte FPM o valor referente a Conta Parte adicional (Art. 159 - I - alin. D CF/88) para fins de apuração do índice de aplicação em saúde. E no cálculo do percentual de recursos próprios aplicados em saúde conforme Lei Complementar 141/2012 do SIOPS o valor referente a Conta Parte adicional (Art. 159 - I - alin. D CF/88) é deduzido do valor do Conta Parte FPM (Transferência da União II), portanto, não sendo utilizado na base de cálculo para apuração do índice mínimo constitucional a ser aplicado em saúde.


Outro fato que precisa ser levado em consideração é que **ESSA CORTE DE CONTAS EMITIU CERTIDÕES DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES DA LRF EM 2019 E 2020 (DOC.09) QUE CORROBORAM COM O QUE AQUI SUSTENTAMOS**, pois, todas as CERTIDÕES EXPEDIDAS PELA BASE DE DADOS DO SICAP atestam que o MUNICÍPIO APLICOU EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE A MARGEM DE **17,41%**, fato este que torna essa suposta impropriedade supável, já que foi atendido o limite constitucional de 15%.

Pedimos seja ressaltado o apontamento visto que a diferença entre as percentagens apuradas em cada plataforma (SICAP – SIOPS) é **ÍNFIMA (0,41%)**, e não prejudicou na análise das contas.

Esta situação quando diligenciada deixa o jurisdicionado com certa insegurança quanto ao correto índice de aplicação em saúde, pois se ver agora questionado quanto a possíveis FALHAS DE ASPECTOS FORMAIS QUE EM NADA COMPROMETEM A MARGEM LEGAL APLICADA PELO GESTOR. **As**

certidões expedidas em 2020 serviram de documento hábil para o município firmar Convênios com as esferas Federal e Estadual, e em todas elas a CORTE DE CONTAS ATESTOU QUE O MUNICÍPIO APLICOU EM 2019 **17,41%** EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Para que não paire nenhuma dúvida fazemos DESTAQUE ABAIXO DO INTEIRO TEOR DE UMA DAS CERTIDÕES EMITIDAS EM 2020 QUE CONFIRMA A MARGEM DE **17,40%** APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PELO MUNICÍPIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA

CERTIDÃO EM CUMPRIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA
CNPJ: 01.067.156/0001-52

1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre do exercício de 2019: foi publicado no dia 28/01/2020, por meio de Diário Oficial, sendo observado o disposto no art. 52, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 2º, do art. 52, c/c § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre do exercício de 2019: 2.1 - Poder Legislativo: foi publicado** no dia 23/01/2020, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2.2 - Poder Executivo: foi publicado** no dia 28/01/2020, por meio de Diário Oficial, o Relatório de Gestão Fiscal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **3. Despesa total com pessoal - 2º Semestre do exercício de 2019: 3.1 - Despesa total com pessoal:** a despesa com pessoal foi de **RS 8.048.561,30**, correspondendo a **46,87%** da RCL - Receita Corrente Líquida de **RS 17.172.945,10**, **não excedendo** o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da RCL, fixado no art. 19, III, da LC nº 101/2000 c/c art. 169 da Constituição Federal; **3.1.1 - Poder Legislativo** - a despesa com pessoal foi de **RS 609.617,35**, correspondendo a **3,55%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **não excedendo** o limite máximo de 6% (seis por cento) da RCL, fixado no art. 20, III, "a", da LC nº 101/2000; **3.1.2 - Poder Executivo** - a despesa com pessoal foi de **RS 7.438.943,95**, correspondendo a **43,32%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **não excedendo** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, III, "b", da LC nº 101/2000. **4. Dívida Consolidada Líquida - art. 29, incisos I e II, § 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 3º, inciso II da Resolução 40/2001 do Senado Federal - Exercício de 2019 - 2º Semestre:** não houve Dívida Consolidada Líquida no período em referência. **5. Operações de Crédito - art. 33, da LC nº 101/2000:** 6º bimestre: não houve a realização de operações de créditos, vedadas pelo art. 33, da LC nº 101/2000. **6. Operações de crédito realizadas com base no 6º Bimestre - artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000:** não houve realização de operações de crédito no período em referência. **7. Garantia - art. 40, § 1º - 2º Semestre** - não houve concessão de garantias no período em referência. **8. Impostos de competência do Município - art. 156, da Constituição Federal, art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 - 6º Bimestre:** foram previstos os Impostos de competência constitucional do município no valor de **RS 153.215,95**, e efetivamente arrecadado o valor de **RS 161.824,96**, correspondendo a **105,62%**, **tendo cumprido** o estabelecido no dispositivo acima mencionado. **9. Manutenção e desenvolvimento do ensino - exercício de 2019: O município de Cristalândia aplicou o montante de RS 3.814.972,62 em manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondendo a 32,70% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, atendendo o limite mínimo de 25% de aplicação obrigatória, estabelecida pelo art. 212, da Constituição Federal.** **10. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - exercício de 2019: O município de Cristalândia aplicou em ações e serviços públicos de saúde, o valor de RS 1.928.010,91 correspondendo a 17,41% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, atendendo o limite mínimo prescrito no Art. 77, III, § 1º, do ADCT e 198 da Constituição Federal.**

48

Do exposto e considerando que ao final da análise essa Corte de Contas reconhece que mesmo com a ocorrência da diferença, o município continua **aplicando 17,41%**, em ações e serviços de saúde, é que REQUEREMOS seja desconsiderada a inconsistência ora guerreada em razão do cumprindo à exigência constitucional de aplicação mínima **EM MARGEM BEM SUPERIOR AO ÍNDICE MÍNIMO DE 15%**, e a inexistência de má-fé ou malversação de verba. Não havendo, pois, razões para qualquer medida repreensiva.

Por derradeiro reforçamos nosso requerimento quanto a ressalvas da situação ora justificada, tendo em vista que esse Sodalício em situações análogas tem se manifestado sensível julgando as contas regulares ou emitindo parecer prévio pela aprovação quando se trata de contas consolidadas, **mediante ressalvas/recomendação no tocante INCONSISTÊNCIAS ENTRE DADOS DO SICAP E SIOPS**, como é o caso em gênese.

Como exemplo citamos os casos abaixo:

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 40/2018 2ª CÂMARA

1. Processo: 4727/2017
2. Classe de Assunto: 4 – Prestação de Contas 2.1. Assunto: 2 – Prestação de Contas do Prefeito – Consolidadas 2016
3. Responsável: Jair Luiz Montes – CPF: 195.833.461-87
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Muricilândia
5. Relator: **Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes**
6. Representante do Ministério Público: Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos
7. Procurador constituído: não há

EMENTA: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA. EXERCÍCIO DE 2016. CONTAS CONSOLIDADAS. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E PATRIMONIAL. DÉFICIT FINANCEIRO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EM PERCENTUAIS RESSALVÁVEIS. **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO** DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES. REMESSA À CÂMARA MUNICIPAL.

8. Decisão;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

8.1. Recomendar a APROVAÇÃO das Contas Anuais Consolidadas do Município de Muricilândia, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Jair Luiz Montes, Prefeito à época, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 10, III e 103 da Lei nº 1.284/2001 c/c artigo 28 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

8.2. Determinar ao gestor atual que adote providências com vistas ao atendimento das recomendações a seguir:

(...)

g) Certificar a fidedignidade dos dados referentes aos serviços públicos de saúde encaminhados ao SICAP e ao SIOPS, antes da transmissão, de modo a evitar inconsistências, proporcionando, assim, a padronização das informações prestadas aos mencionados sistemas.

PARECER PRÉVIO Nº 12/2015 1ª Câmara – TCE/TO

1. Processo nº: 3730/2014
2. Classe de Assunto: 03 – Prestação de contas 2.1. Assunto: 2 – Prestação de Contas Consolidadas – 2013
3. Responsável: Claudoir Bento de Oliveira, Prefeito (CPF nº 155.551.431-68), Eulásio Júnior Gomes Putêncio, Contador (CPF nº 852.263.271-53) e Ardeson Campos Noleto, Controle Interno (CPF nº 857.659.531-15)
4. Ente: Município de Marianópolis do Tocantins– TO
5. Órgão: Prefeitura de Marianópolis do Tocantins
- 6. Relatora: Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO**
7. Representante do MP: Procurador José Roberto Torres Gomes
8. Procurador constituído nos autos: Não atuou

50

EMENTA: MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS. EXERCÍCIO DE 2013. CONTAS CONSOLIDADAS. **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.** CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SUPERÁVIT FINANCEIRO. REMESSA DE IMPROPRIEDADES PARA ANÁLISE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADORES DE DESPESAS. RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela Relatora:

9.1. Emitir PARECER PRÉVIO pela APROVAÇÃO das Contas Anuais Consolidadas do Município de Marianópolis do Tocantins, referentes ao exercício financeiro de 2013, sob a gestão do senhor Claudoir Bento de Oliveira, prefeito, nos termos do inciso I do artigo 1º e inciso III do artigo 10, ambos da Lei nº 1284, de 17 de dezembro de 2001 e artigo 28 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

9.2. Ressalvas:

1. divergência na consolidação dos valores de unidade gestora extinta, no Balanço Financeiro, na conta saldo exercício anterior, contabilizada como transferência financeira (parágrafo 10.16.4 do Voto);
2. não utilização correta dos atributos “P” e “F”, alterando o resultado do ativo financeiro (parágrafo 10.17 do Voto);

3. não utilização modalidade de aplicação "91" – despesa intraorçamentária destinadas ao Regime Próprio de Previdência dos servidores (parágrafo 10.15 do Voto).

9.3. Recomendações:

(...)

6. informe corretamente os dados no SIOPS de forma a não apresentar divergências no percentual mínimo da saúde (item 10.19 do Voto);

Pedimos consideração e acatamento.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DOS PEDIDOS

Isto posto, quanto as impropriedades apontadas no **DESPACHO Nº 1339/2021-RELT4**, entendemos que as mesmas foram sanadas, esperando tão somente o posicionamento desse Egrégio Tribunal de Contas, no sentido de que sejam plenamente aceitas as razões de defesa, oportunidade em que fica aguardando confiante no pronunciamento desse Tribunal de Contas pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, ainda que com ressalvas, fazendo-se assim, a necessária e costumeira **JUSTIÇA**.

51

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Palmas, na data do protocolo.

WASHINGTON JOSÉ LIMA FEITOSA
Contador CRC/PI Nº 004338/0-5 T
Procurador



Washington Feitosa <wrconsultoriapublica@gmail.com>

PROCURAÇÃO BATATINHA ASSINADA.pdf

1 mensagem

Cleiton Brito <batatinha25@icloud.com>

26 de janeiro de 2022 21:23

Para: wrconsultoriapublica@gmail.com

Caro amigo Washington segue anexo a procuração. Estou em viagem no estado do Pará. Quando retornar converso com você e pode protocolizar o recurso que o prazo é hoje por favor. Grande abraço.

Enviado do meu iPhone

 **PROCURAÇÃO BATATINHA ASSINADA.pdf**
269K

PROCURAÇÃO

O espírito do homem é a lâmpada do Senhor, que esquadrinha todo o interior até o mais íntimo do ventre. Pv.20:27

Por este particular instrumento de procuração, o senhor **CLAITON CANTUÁRIO BRITO**, portador do CPF 002.488.301-80, RG nº 689286 SSP/TO, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. **WASHINGTON JOSÉ LIMA FEITOSA**, brasileiro, casado, contador CRC. PI-004338/0-5 T, portador do CPF 343.110.923-34, Cédula de Identidade 726.055-PI, com endereço comercial endereço profissional na ACSVSO 41, Av. LO-9, Lote 28-A, 1º Andar, Centro, Palmas-TO, fones 3225-2493, 98106-9494 a quem confere poderes para representa perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, podendo requerer informações, obter vista e/ou cópia de quaisquer processos e documentos e oferecer defesas e/ou recursos administrativos do interesse do outorgante e transigir, INCLUSIVE SUBSTABELE CER, dando tudo por firme e valioso.

Palmas-TO, 24 de janeiro de 2022.



Cleiton Cantuário Brito
Prefeito Municipal

Outorgante